



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1569

Recife - Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 027/2024

Recife, 10 de outubro de 2024

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, CONVOCA os Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema CONSENSUS, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

Data: 22 a 24 de Outubro de 2024

Horário: 8h00 às 10h00

Local: Treinamento online por meio da ferramenta Google Meet. O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante.

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI  
ALCIDESIA LETICIA SENA DA SILVA  
ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA  
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
ANA KATHARINY GOMES DOS SANTOS SILVA  
BRUNA MARIA DOS SANTOS SILVA  
CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES  
CLAUDIA SILVA DE LIMA  
DEIVISON SANTOS DA SILVA  
EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES  
EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO  
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS  
FLAVIO DE ARAUJO COUTINHO NETTO  
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
GABRIEL CARVALHO NUNES DA SILVA  
GENILDO DIAS PEREIRA  
GETULIO SOARES RAMOS MACHADO  
GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE  
GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA  
GUSTAVO SOARES RAMOS MACHADO  
HELMER RODRIGUES ALVES  
IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA  
ITATIANE MARIA MIGNAC DE MELO  
JANCE MARIA DE OLIVEIRA  
JANUZILLA AMARAL  
JESSICKA MAIA VITOR DA SILVA  
JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS  
JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR  
JULIA GONÇALVES TORRES DE ANDRADE  
JULIANE KAROLINE DA SILVA RIBEIRO  
LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE  
LUCIO CARLOS MALTA CABRA  
LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO  
MANAIRA FREITAS SILVA  
MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO  
MARCELLA DE MATTOS ALECRIM AKKE  
MARCELO RIBEIRO HOMEM  
MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO  
MARLON NEPOMUCENO DOS SANTOS  
NAELCIO ANTÔNIO ALVES  
PAMELA GUIMARÃES ROSA

PAULO DIEGO SALES BRITO  
PETRÔNIO VICENTE DE LIMA  
RAIANE ESTEPHANE SOUZA FREIRE  
RAISSA SALDANHA MENEZES  
RAUL LINS BASTOS SALES  
REGICLEIDE DIOGENES DA SILVA  
REJANE STRIEDER CENTELHAS  
RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DE SANTANA BARROS  
RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
RODRIGO COSTA CHAVES  
RODRIGO CRUZ HOLMES  
SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO  
TACIANA ALVES DO NASCIMENTO  
TIAGO GOMES DE FREITAS SANTOS  
VERITANIA MATOS DOS ANJOS  
WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Recife, 10 de outubro de 2024

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.990/2024

Recife, 4 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IRON MIRANDA DOS ANJOS, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 04/10/2024 a 31/10/2024, em razão do afastamento do Dr. André Ângelo de Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.009/2024

Recife, 10 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

plantão, encaminhada pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.836/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR - PGJ n.º 2.836/2024, do dia 25/09/2024, publicada no DOE do dia 26/09/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.010/2024**  
**Recife, 10 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 21/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra Vanessa Cavalcanti de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.011/2024**  
**Recife, 10 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo

no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/11/2024 a 20/11/2024, em razão das férias do Dr. Bruno Miquelão Gottardi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.012/2024**  
**Recife, 10 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Escada, no período de 01/11/2024 a 10/11/2024, em razão das férias do Dr. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.013/2024**  
**Recife, 10 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2024 a 10/11/2024, em razão das férias do Dr. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.014/2024**  
**Recife, 10 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

médica n.º 484045/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde, no período de 26/09/2024 a 16/10/2024, em razão da licença médica da Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski.

II - Atribuir-lhe, no período de 26/09/2024 a 16/10/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 26/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.015/2024**

**Recife, 10 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição de Olinda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no dia 11/10/2024 e no período de 14/10/2024 a 17/10/2024, em razão da compensação de plantão e das férias da Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.016/2024**

**Recife, 10 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0538.0024479/2024-30;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Timbaúba pautadas para os dias 05/11, 26/11 e 28/11/2024, perante o 1º Promotor de Justiça de Timbaúba.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.017/2024**

**Recife, 10 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0538.0024479/2024-30;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Timbaúba pautada para o dia 07/11/2024, perante o 1º Promotor de Justiça de Timbaúba.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.018/2024**

**Recife, 10 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0580.0023949/2024-33;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Defesa da Cidadania da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de São Joaquim do Monte pautadas para os dias 18/11, 19/11 e 21/11/2024, perante o cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.019/2024**  
**Recife, 10 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0520.0021939/2024-10;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de São Lourenço da Mata pautadas para os dias 07/11 e 21/11/2024, perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.020/2024**  
**Recife, 10 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0520.0021939/2024-10;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de São Lourenço da Mata pautadas para os dias 14/11 e 28/11/2024, perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 290/2024**  
**Recife, 10 de outubro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 486711/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 10/10/2024  
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 486607/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 10/10/2024  
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 485287/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/10/2024  
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 484399/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2024  
Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485391/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/10/2024  
Nome do Requerente: MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485407/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/10/2024  
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 485568/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2024  
 Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485708/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2024  
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485294/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2024  
 Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485528/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2024  
 Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485256/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/10/2024  
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485303/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2024  
 Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485273/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/10/2024  
 Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485759/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2024  
 Nome do Requerente: MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485783/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/10/2024  
 Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485808/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/10/2024  
 Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485818/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/10/2024  
 Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485820/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/10/2024  
 Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485823/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Felon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2024  
 Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485825/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2024  
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485827/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2024  
 Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485833/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2024  
 Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485834/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2024  
 Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485836/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2024  
 Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485860/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/10/2024  
 Nome do Requerente: MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485862/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 10/10/2024  
 Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 486228/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/10/2024  
 Nome do Requerente: PAMELA GUIMARÃES ROCHA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485728/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 10/10/2024  
 Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 486358/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/10/2024  
 Nome do Requerente: MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 486357/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/10/2024  
 Nome do Requerente: MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

realizado em 05/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485632/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/10/2024  
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485669/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2024  
Nome do Requerente: ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485769/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/10/2024  
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485772/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/10/2024  
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485777/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/10/2024  
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485778/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/10/2024  
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485788/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/10/2024  
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485804/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/10/2024  
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485814/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/10/2024  
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485924/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2024  
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 486352/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folha  
Data do Despacho: 10/10/2024  
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 14, 15 e 16/10/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 10 de outubro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO PGJ/CG Nº 291/2024****Recife, 10 de outubro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0239.0024881/2024-63

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 09/10/2024

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.014,78, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, Assessora do PGJ do MPPE, para participar da apresentação do Projeto "GRIÔ" (10/10) e das ações institucionais "Agenda Compartilhada" (11/10) e "Corrida e Caminhada do Sertão – MPPE em movimento" (12/10), a se realizarem em Petrolina – PE, com saída no dia 10 e retorno em 12/10/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0024689/2024-58

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/10/2024

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.116,94, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 010/2024, a se realizar em Surubim, Vertentes, Santa M. Cambucá, Cumaru, Passira/PE, nos dias 14 e 15/10/2024, com saída no dia 13 e retorno em 15/10/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0024693/2024-47

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/10/2024

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 010/2024, a se realizar em Surubim, Vertentes, Santa M. Cambucá, Cumaru, Passira/PE, nos dias 14 e 15/10/2024, com saída no dia 13 e retorno em 15/10/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO CSMP Nº 192/2024****Recife, 10 de outubro de 2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, RESOLVE PUBLICAR O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO À LISTA SÊXTUPLA, EM VIRTUDE DE TER SIDO ABERTA UMA VAGA DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESTINADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RAZÃO DO QUINTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ANEXO.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

**AVISO CSMP Nº 193/2024****Recife, 10 de outubro de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 40ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 14 a 18 de outubro de 2024, conforme Aviso nº 187/2024-CSMP, publicado no DOE de 03/10/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 10 de outubro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****AVISO Nº AVISO Nº 005/2024- APLICAÇÃO DE PENALIDADE ARP Nº 031/2023****Recife, 10 de outubro de 2024**

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

ARP Nº 031/2023

A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0001321/2024-57, acolhe o pronunciamento da Assessoria Jurídica Ministerial, mediante Cota nº 17/2024-AJM, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 49.464.926/0001-27, em razão do atraso no fornecimento do produto elencado na nota de empenho 2024NE000909. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de ADVERTÊNCIA com fulcro no Art. 87, I da Lei nº 8.666/93. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis.

Recife, 10 de outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador- Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PORTARIA SUBADM Nº 1277/2024****Recife, 10 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0264.0014911/2024-91, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.930-3, lotada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, pelo prazo de 60 dias, contados a partir de 08/06/2024, tendo em vista licença médica da titular JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 187.839-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 08/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1278/2024**  
**Recife, 10 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1125.0024504/2024-56,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ROBERTO TENORIO DE CARVALHO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.594-5, na Divisão Ministerial de Perícias Médicas;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1279/2024**  
**Recife, 10 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0369.0020216/2024-05, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro;

Considerando o pedido de desistência da alteração de lotação feito pela servidora, bem como a solicitação de sua permanência pelo novo membro titular da PJ de Itapetim;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

TORNAR (SEM EFEITO) a PORTARIA SUBADM Nº 1.206/2024, de 30/09/2024, publicada em 30/09/2024, que lotou a servidora DEBORA MONIQUE DANGELO LOPES, Assessora de Membro, matrícula nº 190.284-9, na Promotoria de Justiça de Aliança.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1280/2024**  
**Recife, 10 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 485898/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA, Analista Ministerial – Serviço Social, matrícula nº 189.027-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Caruaru, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 08/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1281/2024**  
**Recife, 10 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 484660/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.838-2, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 18/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1282/2024

Recife, 10 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 484088/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.647-4, lotado nas Promotorias de Justiça de Caruaru, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 10/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1283/2024

Recife, 10 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 484685/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA SUBADM Nº 589/2024, publicada em 23/05/2024 para:

Onde se Lê:

“Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora THÁISA

CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO COSTA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.351-3, lotada na Promotoria de Justiça especializada do torcedor, pelo prazo de 30 dias, contados a partir de 04/11/2024”.

Leia-se:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora THÁISA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO COSTA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.351-3, lotada na Promotoria de Justiça especializada do torcedor, pelo prazo de 30 dias, contados a partir de 07/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1284/2024

Recife, 10 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.0519.0020518/2024-77;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Raissa Santana de Andrade, Assessor de Membro, matrícula nº 190.375-6, lotada na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial – 03 dias, no período de 11/10/2024 a 26/08/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 26/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 01/2024..

Recife, 9 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 01/2024

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da sua representante legal em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Pombos, KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA DE POMBOS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CONSELHO TUTELAR E BOMBEIROS, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a realização da 38ª Festa do Abacaxi, realizada pelo município de Pombos/PE, nas datas de 11 a 13 de outubro de 2024, no Pátio de eventos localizado na Rua paulo Bezerra, Centro, com previsão de início, às 16:00h e término às 02:00h;

CONSIDERANDO que a festa municipal concentra um público expressivo, estimado em cerca 10 (dez) mil pessoas, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos nesta comarca, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma,

devido ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas montadas no local do evento e a existência de carros de paredão de som (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que comprometam a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n.º 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei n.º 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e organização da 38ª Festa do Abacaxi, realizada pelo município de Pombos/PE, nas datas de 11 a 13 de outubro de 2024, nesta cidade de Pombos/PE, que possui grande repercussão na região e conta com visitantes de várias cidades vizinhas;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, ao Corpo de Bombeiros, ao Conselho Tutelar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

horário, local, trajeto, atrações artísticas, estimativa de público etc);

evento;

II – Providenciar a obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança de eventuais estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive com a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

XIV – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XV – Assegurar que as barracas montadas nos eventos obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

III – Realizar a montagem de palco e/ou eventual estrutura fixa do evento em até 48 horas antes do início, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

XVI – Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta, mormente quanto ao horário de encerramento do evento e a proibição de utilização de paredão de som (em carro ou fixo) nas praças, em restaurantes e/ou em bares particulares que circundam o evento;

IV – Encerrar o evento, impreterivelmente, às 02h:00min., com o desligamento de todo tipo de aparelho sonoro, independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior;

XVII – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

V – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de paredão de som (fixos ou em carros, ou trios elétricos) nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Pombos/PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso IV, mesmo que apresentem segurança particular;

XVIII – Escalar fiscais da vigilância sanitária no evento, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, barracas etc;

VI – Durante a realização do evento, fica proibido o uso de paredão de som (fixo ou em carros, ou de trios elétricos) nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, aparelhos particulares e adjacências, visto que não fazem parte da programação do evento;

XIX - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas pactuadas;

VII – Garantir a presença de segurança privada, mediante contratação de 30 seguranças particulares, além da guarda patrimonial, tanto nas entradas, como em circulação, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de ocorrências;

XX – Providenciar controle dos quatro pontos de entrada da festa, inclusive com fiscalização dos participantes, a fim de evitar que adentrem no evento com garrafas de vidro, fazendo a troca por recipientes plásticos;

VIII - Oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições;

XXI – Considerando que o município não dispõe de concessão de transporte público funcionando internamente, a Prefeitura oficiará às linhas de transporte alternativo da cidade, para trabalharem em período excepcional, ao término das festas, com o fim de transportar munícipes residentes em áreas mais distantes;

IX – Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

XXXII – Providenciar transporte coletivo para o efetivo extra da Polícia Militar, e alimentação.

X – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, disponibilizando, se for o caso, geradores móveis de energia para o local;

XXXIII – Será providenciada estrutura reforçada para montagem do abacaxi, bem como uma logística para doação dos abacaxis ao término da festa, evitando que os cidadãos possam avançar de forma descomedida na plataforma, e, portanto, o seu desmonte/caída.

XI – Providenciar atendimento médico de emergência em local próximo ao da realização do evento, com pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XXXIV – Sobre o quantitativo de ambulâncias, haverá duas ambulâncias e uma unidade do SAMU, havendo, ainda, uma parceria com uma faculdade particular para encaminhamento de instrutores e técnicos de enfermagem.

XII – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional (mediante efetivo extra) necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

XIII – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, em quantidade proporcional ao público estimado para cada dia de

II – Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária durante o evento e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows, mantendo-se, após o encerramento das atrações, o policiamento ordinariamente previsto para dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;

IV - A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação;

V – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento e em qualquer local da cidade;

#### CLÁUSULA QUARTA: DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – O Corpo de Bombeiros, através do Comando do Centro de Atividades Técnicas da Zona da Mata, deverá fiscalizar e vistoriar as instalações físicas do evento, à luz da legislação aplicável, mediante solicitação prévia da organização do evento;

II – O Corpo de Bombeiros, através do 1º Grupamento, deverá providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local do evento, que se dará por meio do Sistema 193.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA POLÍCIA CIVIL

I – A polícia civil funcionará normalmente, até às 17h00min., com Plantão aos finais de semana no município de Gravatá e, durante a semana, no município de Vitória de Santo Antão/PE.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais durante os dias de festividade, até o final dos eventos, em regime de plantão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil;

II – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou a qualquer outra instituição pública, ou entidade sem fins lucrativos atuante nesta comarca.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Pombos/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se acerca do presente Termo de Ajustamento de Conduta: ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o CAOP Meio Ambiente, ao CAOP Cidadania.

Publique-se através do Diário Oficial do MPPE.

Cópia às rádios e aos blog's locais.

Pombos/PE, 09 de outubro de 2024.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA  
promotora de Justiça  
(em exercício simultâneo)

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA  
Prefeito

JOSÉ JAELSON ELIAS DA SILVA  
Procurador do Município

GENECI ADELINO DE SENA  
Secretário de Turismo

CAROLINA DIAS MARTINS DA ROSA E SILVA  
Delegada de Polícia Civil

Corpo de Bombeiros de Pernambuco

TEN. ASSUERO QUEIROZ E SILVA  
Tenente da Polícia Militar de Pernambuco

UILTON DE OLIVEIRA SANTOS  
Conselheiro Tutelar

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA  
Conselheira Tutelar

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 159/2024 Recife, 9 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 159/2024

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado "Recanto do Forró", localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxx, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos, a serem realizados nos dias 26/10/2024 no estabelecimento intitulado “Bar Recanto do Forró”, localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover as festas, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente comprometidas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de Outubro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Organizador

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 160/2024 Recife, 10 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 160/2024

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “Seresta”, a ser realizado no Clube Piscina Vila Augusta, localizado a xxx, nº 20, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, residente na xxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do evento acima a obedecer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “Seresta”, a ser realizado nos dias 04, 05, 06, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 25, 26 e 27 no Clube Piscina Vila Augusta, localizado à Rua xxxxxxxx, nº xxx, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 18h e finalizando às 24h, do mesmo dia sem tolerância;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA III** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA IV** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMPPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA V** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de outubro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

xxxxx  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 161/2024**  
**Recife, 10 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 161/2024.

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Bar Pernambucana PUB”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxx, residente rua xxxxxxxxxxxxxxxx distrito de São Domingos no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**COMPROMETE-SE** o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias 04, 09, 11, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 23, 25, 26, 27 e 30 de outubro no estabelecimento intitulado “BAR PERNAMBUCANA PUB”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMPPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de outubro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Organizador

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 162/2024

Recife, 10 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 162/2024

A Organizadora dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado “BAR DA SIMONE”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente Rua xxxxxxxxxxxx, nºxxx distrito de São Domingos município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica a organizadora responsável por promover os eventos a serem realizados Serestas nos dias, 05, 06, 12, 13, 19, 20, 26 e 27 de outubro no estabelecimento intitulado “Bar da Simone”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA III** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA IV** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA V** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de outubro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Organizadora

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 163/2024**  
**Recife, 10 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 163/2024

A Organizadora do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Bar do Vaqueiro, onde acontecerá "Seresta", localizado no distrito São Domingos xxxxxxxxxxxx, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente no distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias 05, 06, 12, 13, 19, 20, 25 e 26 de outubro, todos com início às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 10 de outubro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Organizadora

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 164/2024**  
**Recife, 10 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 164/2024

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "Seresta com música ao vivo", localizado no distrito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente rua xxxxxxxx, xxx distrito de São Domingos município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias 05, 06, 12, 13, 19, 20, 26 e 27 de outubro de 2024 no estabelecimento intitulado Club Piscina Recanto do Lazer, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 10h e finalizando às 20h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de

título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de outubro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

xxxxxxxxxxxxxxxx  
Organizador

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 165/2024. Recife, 10 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 165/2024.

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “BAR DO SÉRGIO”, localizado na Rua xxxxxxxx, no Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxx, xxx, Distrito de São Domingos município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias 12, 13, 19, 20, 26 e 27 de outubro de 2024 no estabelecimento intitulado “Bar do Sérgio”, localizado no xxxxxxxxx, xxx, no Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigando a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA III** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA IV** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA V** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de outubro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

xxxxxxxxxxxxxxxx  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 166/2024  
Recife, 10 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 166/2024

A Organizadora do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Clube Piscina Céu Azul, onde acontecer “Apresentação Musical”, localizado no xxxxxxxx, na Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxxx inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxx, residente no xxxxxxxxx, Zona Rural, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

evento a ser realizado no dia 12/10/2024, no estabelecimento intitulado CLUBE PISCINA CÉU AZUL, localizado no xxxxxxxxxxxx, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 10 de outubro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

xxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Organizadora

## PORTARIA Nº 01784.000.149/2024

Recife, 9 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DE GOITÁ  
GACE – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL - SAÚDE

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01784.000.149/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em atuação conjunta da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DE GOITÁ e do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) da Área da Saúde, instituído por meio da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, bem como por seus membros integrantes, designados pela PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, no uso

de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promover melhorias na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, com foco em indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, que designou os membros ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/09/2024 a 31/12/2024, sendo designada a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Glória de Goitá, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém-nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 5.341, de 5 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne, a qual reestrutura a antiga Rede Cegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 5.340, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### RESOLVEM

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CSMP/MPPE 003/2019 e demais disposições normativas atinentes à espécie, para o fim de ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO PRÉ-NATAL NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE GOITÁ, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, determinando:

1. A atuação e o registro do presente;
2. A expedição de ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde de Glória de Goitá, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações detalhadas sobre a atenção pré-natal prestada no Município, por meio de preenchimento de Formulário no endereço eletrônico: <https://forms.gle/BvWvAUJLzsbwcz47>.
3. Após o envio das informações pelo Município, a análise dos dados pela Equipe Técnica do CAO Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias;
4. Com a realização da análise, a designação oportuna de reunião de acompanhamento para considerações da Equipe Técnica do CAO Saúde, com a proposta de uma audiência por GERES, com SES, secretarias municipais e promotores respectivos, após a coleta inicial de dados;
5. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019 e ao CAO Saúde, para conhecimento.

Registre-se. Cumpra-se.

Glória de Goitá, 09 de Outubro de 2024.

Daniel César de Lima Vieira  
Promotor de Justiça

Elson Ribeiro  
Promotor de Justiça  
Gace Saúde MPPE

#### PORTARIA Nº 01784.000.150/2024 Recife, 9 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ DE ALEGRIA  
GACE – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL - SAÚDE

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01784.000.150/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em atuação conjunta da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ DE ALEGRIA e do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) da Área da Saúde, instituído por meio da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, bem como por seus membros integrantes, designados pela PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promover melhorias na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, com foco em indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, que designou os membros ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/09/2024 a 31/12/2024, sendo designada a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Chã de Alegria, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém-nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 5.341, de 5 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne, a qual reestrutura a antiga Rede Cegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 5.340, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### RESOLVEM

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CSMP/MPPE 003/2019 e demais disposições normativas atinentes à espécie, para o fim de ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO PRÉ-NATAL NO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré Natal, determinando:

1. A autuação e o registro do presente;
2. A expedição de ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde

de Chã de Alegria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações detalhadas sobre a atenção pré-natal prestada no Município, por meio de preenchimento de Formulário no endereço eletrônico: <https://forms.gle/BvWvAUJLzsbwcz47>.

3. Após o envio das informações pelo Município, a análise dos dados pela Equipe Técnica do CAO Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias;

4. Com a realização da análise, a designação oportuna de reunião de acompanhamento para considerações da Equipe Técnica do CAO Saúde, com a proposta de uma audiência por GERES, com SES, secretarias municipais e promotores respectivos, após a coleta inicial de dados;

5. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019 e ao CAO Saúde, para conhecimento.

Registre-se. Cumpra-se.

Chã de Alegria, 09 de Outubro de 2024.

Daniel César de Lima Vieira  
Promotor de Justiça

Elson Ribeiro  
Promotor de Justiça  
Gace Saúde MPPE

#### PORTARIA Nº 01926.000.386/2023.

Recife, 9 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.386/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.386/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades no departamento de vigilância sanitária de Olinda (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1101986)

CONSIDERANDO o expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça, relatando irregularidades supostamente praticadas pelo Gerente Geral da Vigilância Sanitária do Município de Olinda, Sr. Alex Cândido de Oliveira;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RESOLVE, com fulcro no art. 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar os fatos acima delineados e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Encaminhem-se os autos, em formulário próprio, para o servidor responsável pelo cumprimento das demandas contábeis da 9ª Circunscrição (André Luiz Gomes) para parecer conclusivo acerca da quantificação do dano ao erário/enriquecimento ilícito decorrente do acúmulo ilegal de cargos públicos pelo investigado.

2. A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

3. Após providências acima determinadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 09 de outubro de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01973.000.940/2024**

**Recife, 7 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.940/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.940/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.940/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa V. S. B., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – DEFIRO o pedido de dilação de prazo formulado pela Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS PRAIAS, concedendo-lhe o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis, para encaminhar a resposta da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

solicitação ministerial pendente, a contar da comunicação do presente deferimento;

4 – COMUNIQUE-SE à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE a respeito do presente deferimento.

5 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), com as advertências usuais, notificação pessoal do destinatário e consignação de indispensabilidade das informações, conferindo-lhe(s) o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 07 de outubro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01979.000.682/2024

Recife, 8 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.682/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.682/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de manifestação apresentada pelo sistema Audívia sob o n.º 1361004 narrando situação de vulnerabilidade de M.S.B, pessoa em possível situação de rua e acometida de transtornos mentais, com necessidade de intervenção dos serviços de assistência social do Município do Paulista;

CONSIDERANDO que o Consultório na Rua identificou que o usuário em situação de vulnerabilidade não é pessoa em situação de rua, visto que encontra-se residindo em endereço fixo;

CONSIDERANDO que se encontram pendentes de resposta, porquanto não decorrido o prazo do expediente ministerial encaminhado ao CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TEREZA NORONHA e CREAS PRAIAS;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de suposta vulnerabilidade social de M.S.B., com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados. Ademais, determino:

I) Nomeie o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Aguarde-se o decurso do prazo dos ofícios n.º 01979.000.682/2024-0004 e 01979.000.682/2024-0003;

IV) Após, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de outubro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01979.000.798/2024

Recife, 8 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.798/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.798/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, por meio do ofício n.º 16/2024, identificou possíveis condições de funcionamento irregular na oferta da merenda escolar ofertada aos alunos da Escola Municipal Maria José Barbosa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível dos estudantes matriculados na escola municipal em epígrafe consistente no recebimento de merenda escolar de qualidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis dos estudantes matriculados na Escola Municipal Maria José Barbosa, localizada em Paulista/PE, em receber merenda escolar de qualidade. Ademais, determino:

I) Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) realizar vistoria na Escola Municipal Maria José Barbosa, a fim de verificar se há irregularidades no acondicionamento dos alimentos e se o funcionamento da cozinha atende ao esperado, consoante sua função de controle social em relação à merenda escolar, enviando à Promotoria de Justiça comprovante da visita realizada e de eventuais irregularidades que venham a ser identificadas;

IV) Oficie-se à Vigilância Sanitária do Município do Paulista, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, realizar visita de inspeção na Escola Municipal Maria José Barbosa, a fim de constatar as condições sanitárias da cozinha da Escola Municipal Maria José Barbosa, com demonstração comprobatória do alegado e elaboração de Relatório de Inspeção, enviando, em seguida, a esta Promotoria de Justiça;

V) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de outubro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01998.002.058/2023

Recife, 3 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.002.058/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.002.058/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III,

da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.002.058/2023 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito a possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 4801.0025.2018, firmado entre a Secretaria de Saúde do Município do Recife e a empresa RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 01998.002.058/2023-0009 endereçado à Secretaria de Saúde do Município do Recife para que apresente informações sobre a atual situação do Processo Licitatório n. 030/2023 - Pregão Eletrônico n. 027/2023, em especial, se as empresas ganhadoras estão prestando regularmente o objeto contratado, se estão sendo fiscalizadas ou se alguma penalidade fora aplicada;

CONSIDERANDO que o prazo de resposta ao expediente supramencionado se encerrou no dia 25/09/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 4801.0025.2018, firmado entre a Secretaria de Saúde do Município do Recife e a empresa RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA";

2. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

solicitando a sua publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público para conhecimento do seu teor;

3. Certifique a Secretaria desta 25ª PJDDCAP se houve resposta ao Ofício nº 01998.002.058/2023-0009 endereçado à Secretaria de Saúde do Município do Recife, de tudo lavrando certidão nos autos.

Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

Recife, 03 de outubro de 2024.

Andréa Magalhães Porto Oliveira  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02014.000.768/2024

Recife, 8 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.768/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.768/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.F.D.S.L.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se

com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Distrito Sanitário VIII.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 08 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02014.000.794/2024

Recife, 8 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.794/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.794/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.A.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reiterem-se os ofícios de eventos 19 e 20, requisitando resposta em igual prazo.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para

ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 08 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02014.000.819/2024

Recife, 8 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.819/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.819/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, L.R.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 25, item 2.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 08 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02019.000.837/2023

Recife, 10 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento no 02019.000.837/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 02019.000.837/2023 em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Poluição sonora e atmosférica causadas por oficina

clandestina, localizada na Rua Oceânico, próximo ao nº 600, no bairro da Imbiribeira, Recife (PE).

INVESTIGADO: Oficina clandestina, localizada na Rua Oceânico, próximo ao nº 600, no bairro da Imbiribeira, Recife (PE).

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que segundo o art. 225 da Constituição Federal, todas as pessoas têm o "direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito difuso por excelência, de caráter transindividual, indivisível e intergeracional;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções nº 023/2007 e 161/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 02019.000.837/2023, instaurado nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, com o objetivo de investigar poluição sonora e atmosférica provenientes das atividades de uma oficina clandestina, localizada na Rua Oceânico, ao lado do nº 600, no bairro da Imbiribeira;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

CONSIDERANDO ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos - SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2024.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02019.000.844/2023

Recife, 10 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02019.000.844/2023 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**  
Inquérito Civil 02019.000.844/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONVERTE** o Procedimento Preparatório nº 02019.000.844/2023 em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Poluição Sonora e Perturbação do Sossego no Bar do Amigo, localizado na Rua Rio Brígida, 247, bairro Ibura Baixo - Vila do Sesi, Recife (PE).

**INVESTIGADO:** Bar do Amigo, localizado na Rua Rio Brígida, 247, bairro Ibura Baixo - Vila do Sesi, Recife (PE).

**CONSIDERANDO** incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 225 da Constituição Federal, todas as pessoas têm o “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

**CONSIDERANDO** que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito difuso por excelência, de caráter transindividual, indivisível e intergeracional;

**CONSIDERANDO** o teor das Resoluções nº 023/2007 e 161/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** os fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 02019.000.844/2023, em trâmite nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, instaurado com o objetivo de apurar a existência de poluição sonora no estabelecimento Bar do Amigo, localizado na Rua Rio Brígida, nº 247, bairro Ibura de Baixo, Vila do Sesi, Recife (PE).

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

**CONSIDERANDO** ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, **CONVERTE** o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos -SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2024.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02053.001.207/2024**  
**Recife, 10 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.207/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Inquérito Civil 02053.001.207/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.207 /2024, na qual se relatam supostas irregularidades higiênic-sanitárias de funcionamento na empresa Padaria Miramar, CNPJ nº 10786200/0001-75;

**CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

**RESOLVE** instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Padaria Miramar, CNPJ nº 10.786.200/0001-75 para investigar indícios de irregularidades higiênic-sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar as condições higiênic-sanitárias de funcionamento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02053.001.625/2024**  
**Recife, 10 de outubro de 2024**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Proteção e Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Ref. NF 02053.001.625/2024

Aos dez dias de outubro de 2024, a 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR), representada pelo Promotor de Justiça, o Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA e Joaldo Dias dos Santos, CPF/MF sob o nº 604.152.584-72, acompanhado pelo Dr. Matheus Souza Lira da Silva, OAB/PE 53.034, e-mail souzamatheus.adv@gmail.com, localizada à Rodovia Br 101, 550, km 70, Galpão 62 (da laranja), Curado, Ceasa, Recife-PE, CEP 50790-640, com a interveniência do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (Ceasa), representado por ADRIANO MOREIRA BATISTA, CPF 12702145444, acompanhado pelo Dr. ELIAS GIL DA SILVA, OAB/PE 10691 e da ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco, representado por Felipe de Moura e Reis de Melo para firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do procedimento nº 02053.001.625/2024 com a permissão do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.07.85, de tudo cientes, aceite e acordado na forma e condições das Cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que os arts. 1º, II, e 5º, I, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 72, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor; a proteção de seus interesses econômicos; a melhoria da sua qualidade de vida; bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme artigo 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme inciso XXXII, do art. 5º, e inciso V, do art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que supostas amostras com resíduos de agrotóxicos proibidos para as culturas, a partir de relatório enviado pela ADAGRO.

CONSIDERANDO que, apesar de ter especificado de quem

adquiriu o produto, não apresentou, no ato da fiscalização, comprovação de origem, nem PTV para o transporte da carga.

CONSIDERANDO a instauração do PA 02053.002.343/2021 para acompanhar o cumprimento do TAC firmado com a CEASA para evitar a comercialização de hortifrutis com quantidade de agrotóxicos maior do que o permissivo legal ou com agrotóxicos proibidos no CEASA; RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, acrescido pelo art. 113 da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo compreende a adequação da comercialização de hortifrutis aos que dispõem as Leis nº 7.802/1989 e nº 8.078/1990, respeitando as normas ambientais sobre a quantidade e tipos de agrotóxico utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a regularização de seu comércio, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias para manter a rastreabilidade dos produtos que lhes são fornecidos, e ainda a:

I - abster-se, a partir da presente data, de adquirir e pôr à venda hortifrutis de fornecedores ou produtores que utilizarem agrotóxicos proibidos ou em quantidade acima do permissivo legal;

II - fazer constar em seus registros a identificação dos fornecedores ou produtores com os quais comercializa, de modo a possibilitar a responsabilização dos que fornecem produtos com potencial lesivo ao consumidor.

III - disponibilizar, sempre que requerido, tal registro de rastreabilidade aos órgãos fiscalizadores.

IV - deverá auditar os seus procedimentos internos e corrigir qualquer falha em sua cadeia de comercialização, inclusive possíveis falhas na montagem e consolidação dos lotes .

CLÁUSULA QUARTA No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente termo, apurado em processo administrativo, o compromissário ficará sujeito à multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento.

Parágrafo único - A multa mencionada nesta cláusula será revertida para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC (Lei municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007), além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA SEXTA - O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA SÉTIMA - Após lavrado e assinado pelas partes, este Termo produzirá todos os seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Lucile Giroa Alcantara,  
Promotora de Justiça.

Recife, 10 de outubro de 2024.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Promotor de Justiça

Joaldo Dias dos Santos, CPF/MF sob o nº 604.152.584-72  
COMPROMISSÁRIO

Matheus Souza Lira da Silva  
OAB/PE 53.034

INTERVENIÊNCIA

CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO -  
CEASA-PE  
Elias Gil da Silva, OAB/PE 10891  
ADRIANO MOREIRA BATISTA

ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de  
Pernambuco  
Felipe de Moura e Reis de Melo

TESTEMUNHAS:

1 -  
2 -

#### PORTARIA Nº 02347.000.064/2023

Recife, 7 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO  
ANTÃO  
Procedimento nº 02347.000.064/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02347.000.064/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível acumulação ilícita de cargos públicos pela Emanuely Pereira de Moraes Santos, nos órgãos Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes e Prefeitura de Vitória de Santo Antão.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Emanuely Pereira de Moraes Santos

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 07 de outubro de 2024.

#### PORTARIA Nº 02420.000.213 /2024.

Recife, 17 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA  
Procedimento nº 02420.000.213/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02420.000.213 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, arts. 66 ao 69, do Código Civil (CC), art. 764 e 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 37 a 48, da Resolução (RES) nº 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS (PRÓ-TAMAR), inscrita no CNPJ sob o nº 16.110.041/0003-32, submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº 008/2010;

CONSIDERANDO que o requerimento formulado pela FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS (PRÓ-TAMAR), inscrita no CNPJ sob o nº 16.110.041/0003-32, para análise de suas contas anuais, atende aos requisitos do art. 38, da RES-PGJ nº 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social.

RESOLVE:

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a) COMUNIQUE-SE ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, da FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS (PRÓ-TAMAR), inscrita no CNPJ sob o nº 16.110.041/0003-32, no prazo de 30 (trinta) dias úteis; e

e) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da RES nº 174/2017, do CNMP e art. 9º, da RES nº 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Fernando de Noronha, 17 de setembro de 2024.

Fernando Cavalcanti Mattos  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02098.000.185/2021**  
**Recife, 11 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO  
Procedimento nº 02098.000.185/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil nº 02098.000.185/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que Representação do Ministério Público de Contas, dando conta de Parecer Prévio do Tribunal de Contas que julgou irregular as contas de governo do Prefeito de Limoeiro relativas ao exercício de 2018, sob a gestão do então Prefeito João Luiz Ferreira Filho, sendo objeto do Processo TC nº 19100371-2.

CONSIDERANDO que foram constatadas as seguintes irregularidades:

a) a Despesa com Pessoal da Prefeitura de Limoeiro permaneceu acima do limite legal de 54% da RCL (LRF, art. 20, inciso III, alínea "b"), desde o 2º quadrimestre de 2017, tendo alcançado 61,22%, 64,02% e 61,60% da RCL, respectivamente, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2018, revelando que o Prefeito deixou de ordenar ou promover, na forma e nos prazos da LRF, art. 23, execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal ao limite legal máximo, configurando, também, a prática de infração administrativa (Lei Federal nº 10.028/00, art. 5º, inciso IV); b) em relação ao Regime Geral de Previdência (RGPS), não houve repasse de parte da

contribuição patronal afeta à Prefeitura, no importe de R\$ 1.218.901,70, correspondente a 25,66% do total devido; c) aplicação na área de saúde equivalente a 13% da receita vinculável, ou seja, abaixo do limite constitucional de 15% (CF, art. 198, §3º; Lei Complementar Federal nº 141/2012, art. 7º);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a violação dos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme estabelece o artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 na Lei de Improbidade Administrativa, que introduziu a necessidade de dolo específico para configuração de ato de improbidade, restringindo a responsabilização ao rol taxativo de condutas previsto no artigo 11;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL objetivando promover as diligências indispensáveis à instrução do feito e apurar a responsabilidade dos gestores públicos pelas supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade, determinando-se, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Remeta-se cópia da portaria de instauração do inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) Diligencie-se, por meio da Secretaria Ministerial, junto aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), para obter cópia dos pareceres prévios das contas do Município de Limoeiro referentes aos três últimos exercícios financeiros, a fim de verificar a persistência das irregularidades;

c) Após a análise dos pareceres prévios, oficie-se à Prefeitura de Limoeiro para que informe as medidas adotadas para sanar as irregularidades constatadas, especialmente aquelas que se mantiveram nos exercícios subsequentes;

d) Requisite-se à Câmara de Vereadores do Município de Limoeiro informações sobre o julgamento das contas do Prefeito referentes ao exercício de 2018;

Cumpra-se.

Limoeiro, 11 de setembro de 2024.

Paulo Diego Sales Brito,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01791.000.220/2023**  
**Recife, 8 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM  
Procedimento nº 01791.000.220/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01791.000.220/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

OBJETO: Suposta perseguição por parte da gestora municipal de Casinhas contra os professores por participarem de audiência pública, tendo havido desconto salarial.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, oficie-se a Prefeitura de Casinhas.

Cumpra-se.

Surubim, 08 de outubro de 2024.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02098.000.387/2023  
Recife, 11 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO  
Procedimento nº 02098.000.387/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil nº 02098.000.387/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foi encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, manifestação na qual se relata irregularidades na substituição de médicos contratados por profissionais provenientes do Programa Mais Médicos, do Governo Federal.

CONSIDERANDO que de acordo com a Portaria Interministerial nº 1.369 de 8 de julho de 2013, em seu art. 11, incisos I e II: "Art. 11. A participação dos Municípios e do Distrito Federal na execução do Projeto será formalizada com a celebração de termo de adesão e compromisso, nos termos de edital a ser publicado pela Coordenação do Projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas: I - não substituir os médicos que já componham as equipes de atenção básica pelos participantes deste Projeto; II - manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com profissionais médicos não participantes do Projeto;"

CONSIDERANDO que os fatos relatados foram comprovados, evidenciando que houve a substituição de médicos, contratados pelo modelo de contrato temporário, por médicos do Programa Mais Médicos (PMM).

CONSIDERANDO que a participação do Município no PMM foi formalizada mediante a celebração de termo de adesão e compromisso, conforme previsto no edital correspondente. De acordo com informações fornecidas pela Secretaria de Saúde, o município aderiu ao Edital n. 13, de 11 de julho de 2023 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-13-de-11-de-julho-de-2023-496279927>). Este edital prevê apenas o chamamento para adesão dos médicos ao Programa de Provimento do Ministério da Saúde ao Projeto do PMM.

CONSIDERANDO que não foi apresentado o termo de adesão e compromisso do Município ao PMM, documento essencial que deveria conter as cláusulas do Programa, incluindo a proibição de demissão de profissionais já contratados para substituí-los por médicos do programa.

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL objetivando promover as diligências indispensáveis à instrução do feito e apurar a responsabilidade dos gestores públicos pelas supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública, determinando-se, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Remeta-se cópia da portaria de instauração do inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Requisite-se à Secretaria de Saúde de Limoeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a cópia do termo de adesão e compromisso firmado entre o Município e o PMM.

c) Após a obtenção do documento, conclua-se para a designação de reunião sobre o tema.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Limoeiro, 11 de setembro de 2024.

Paulo Diego Sales Brito,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02098.000.185/2023**

**Recife, 11 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO  
Procedimento nº 02098.000.185/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil nº 02098.000.185/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foi registrada notícia de fato para fins de verificação da extrapolação do limite de gastos com pessoal da Prefeitura Municipal de Limoeiro;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Limoeiro alcançou os seguintes percentuais no exercício de 2022 (doc. 88, p. 9): 51,09% no 1º Quadrimestre /2022; 51,00% no 2º Quadrimestre/2022 e 55,45% no 3º Quadrimestre (este apresentando diferença em relação àquele /2022 apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2022, que foi de 51,10% da RCL).

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Limoeiro, no período de gestão de 2021 a 2024 desenquadrado-se no 3º Quadrimestre/2022 (55,45% da RCL), conforme consta do Processo de Prestação de Contas de Governo, referente ao exercício 202 - PROCESSO TCE-PE Nº 23100646-9;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL objetivando promover as diligências indispensáveis à instrução do feito e apurar a responsabilidade dos gestores públicos pelas supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade, determinando-se, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Remeta-se cópia da portaria de instauração do inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Requisite-se informações ao Prefeito do Município de Limoeiro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre quais medidas estão sendo adotadas para a readequação dos gastos com pessoal aos limites legais, em atendimento às exigências do art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021 c/c o art. 23 da LRF.

Cumpra-se.

Limoeiro, 11 de setembro de 2024.

Paulo Diego Sales Brito,  
Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº 01979.000.149/2024**

**Recife, 8 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01979.000.149/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

**ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade das investigações para apurar os fatos que dizem respeito a oferta de infraestrutura adequada para atender aos estudantes matriculados no CEMEDI Miriam Firmino da Veiga, bem como de outras irregularidades que afrontam direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar os direitos individuais indisponíveis consistente na oferta do serviço público de ensino de qualidade no CEMEDI Miriam Firmino da Veiga;

CONSIDERANDO que tem aportado nesta Promotoria de Justiça representações dando conta de outras irregularidades existentes na instituição de ensino para além das irregularidades consistentes em ausência de espaço para troca da fralda das crianças; ausência de limpeza no piso; ausência de ventilação adequada; bancas inapropriadas para os alunos; grande rotatividade de professores, a ponto de prejudicar o ensino pedagógico; falta de mobiliário; brinquedos inadequados; pátio inadequado; desrespeito à normativa que limita o número de crianças por turma e ausência de material didático;

RESOLVE ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de tutelar a ausência de espaço para troca da fralda das crianças; ausência de limpeza no piso; ausência de ventilação adequada; bancas inapropriadas para os alunos; grande rotatividade de professores, a ponto de prejudicar o ensino pedagógico; falta de mobiliário; brinquedos inadequados; pátio inadequado; desrespeito à normativa que limita o número de crianças por turma e ausência de material didático, para que passe a constar:

OBJETO: para apurar suposta violação a direito individual indisponível dos alunos à educação de qualidade, diante das possíveis irregularidades sanitárias, estruturais, pedagógicas e documentais no CEMEDI Miriam Firmino da Veiga, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados. Ademais determino:

l) Remeta-se, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

respectivo Centro de Apoio Operacional – CAO Educação, para fins de conhecimento, bem como à Sub Procuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019;

III) Junte-se aos autos cópia da NF 01979.000.291/2024;

IV) Após, oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando cópia integral dos autos, solicitando que informe, no prazo de 10 dias, as providências adotadas ou a adotar para sanar todas as irregularidades notificadas nos autos, com especial atenção ao narrado na manifestação Audívia nº 1371721, com documentação comprobatória do alegado. Envie-se o expediente com cópia à Procuradoria Geral do Município, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

V) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de outubro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

### **EDITAL Nº Edital de Convocação de Audiência Pública n.º 001/2024 – 8ª PJDC**

**Recife, 10 de outubro de 2024**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
8ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Edital de Convocação de Audiência Pública n.º 001/2024 – 8ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Resolução n.º 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO as informações colhidas durante o trâmite Inquérito Civil n.º 02006.000.053/2023, investigação conduzida por esta Promotoria de Justiça a fim de apurar fatos que possam indicar violação à laicidade nas Polícias Militar e Civil do Estado de Pernambuco e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as informações colhidas durante o trâmite Inquérito Civil n.º 02007.000.242/2021, investigação conduzida por esta Promotoria de Justiça a fim de Investigar possível violação à garantia da laicidade nas unidades hospitalares, intervenção esta atualmente em andamento através do Procedimento Administrativo n.º 02006.000.041/2024;

CONSIDERANDO as informações colhidas durante o trâmite Procedimento Administrativo n.º 02006.000.054/2023, conduzido por esta Promotoria de Justiça visando o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, a política pública estadual de ressocialização, especificamente em relação às ações adotadas pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária e Ressocialização visando a garantia da laicidade institucional nas unidades prisionais integrantes do Complexo Prisional do Curado e a garantia do direito das pessoas privadas de liberdade nas referidas unidades prisionais à livre expressão de consciência e crença;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o debate sobre a observância do princípio da laicidade na atuação estatal previsto no Art. 19, inciso I da Constituição da República, sobre a garantia da assistência religiosa nas unidades de internação coletiva civil e militar, nos termos do Art. 5º, inciso VII da Constituição da República, e sobre a liberdade de consciência e crença, conforme o Art. 5º, inciso VI da Constituição da República, de modo a promover a inclusão de representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade, na discussão de situações das quais decorra ou possa decorrer lesão a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a audiência pública será realizada na forma de reunião organizada, aberta a qualquer cidadão, representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade e terá por finalidade coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasam a decisão do órgão do Ministério Público quanto à matéria objeto da convocação;

CONSIDERANDO que a audiência pública deverá alcançar o maior número de pessoas, o evento realizar-se-á de forma híbrida, presencial e on-line;

CONSIDERANDO que a necessidade de observância, por parte do Estado, por obrigação constitucional, do princípio da laicidade nas atuações estatais, sobretudo na prestação de assistência religiosa em unidades de internação coletiva de natureza civil ou militar;

CONSIDERANDO a necessidade de discutir, de forma ampliada, com participação da sociedade civil e da academia, os procedimentos para garantia da laicidade na atuação estatal e da liberdade religiosa;

CONSIDERANDO as disposições atinentes à Audiência Pública contidas na Resolução n.º 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONVOCA Audiência Pública para se realizar no dia 07 de Novembro de 2024, às 09:00 Horas, no auditório da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Ed. Empresarial Progresso, 9º Andar, localizado à Avenida Manoel Borba, n.º 640, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50070-045, garantida a possibilidade de participação de forma remota, nos termos do Edital n.º 001/2024 – 8ªPJDC.

01) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, nos termos do Art. 48 da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

02) Comunique-se aos CAO's Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, Cidadania, Criminal e Saúde do Ministério Público de Pernambuco.

Edital n.º 001/2024 – 8ªPJDC  
Do Regulamento da Audiência Pública

1.0 – Do Tema da Audiência Pública:

A Audiência Pública terá como tema a garantia da laicidade nos sistemas de saúde, de segurança e prisional estaduais.

2.0 – Dos Objetivos da Audiência Pública:

2.1 – Coletar informações sobre as ações do Governo do Estado para garantir a laicidade nos sistemas de saúde, de segurança e prisional estaduais;

2.2 – Identificar alternativas para garantir a assistência religiosa nos hospitais e unidades prisionais com observância do princípio da laicidade estatal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2.3 – Analisar os argumentos existentes sobre a importância da espiritualidade nas iniciativas para garantia da saúde mental dos servidores;

2.4 – Analisar de que forma a intervenção para garantir assistência espiritual dos servidores pode afetar a observância do princípio da laicidade;

2.5 – Identificar possibilidades de regulamentação para promover a laicidade nos serviços públicos;

2.6 – Avaliar se, caso ocorrer intervenções de garantia de assistência espiritual, como proceder para promover a diversidade religiosa e combater o racismo religioso;

2.7 – Avaliar os procedimentos e/ou protocolos de prestação de assistência espiritual nos hospitais e unidades prisionais, de modo a garantir o respeito à autodeterminação religiosa;

2.8 – Avaliar os procedimentos e/ou protocolos de prestação de assistência espiritual nos hospitais e unidades prisionais que garantam o atendimento individualizado e voluntário ao usuário (pacientes e pessoas privadas de liberdade), de modo a coibir práticas religiosas em áreas coletivas e comuns de convivência (Corredores, Enfermarias, Pavilhões, Pátios), a fim de resguardar o direito das pessoas que, eventualmente, não desejam participar de tais práticas;

2.9 – Avaliar e promover a formação inicial e continuada dos servidores dos sistemas de saúde, segurança e prisional visando a garantia do princípio da laicidade na atuação estatal;

2.10 – Avaliar de que forma serão executadas as atividades de instituições confessionais de forma a garantir a laicidade estatal e a pluralidade de crenças;

3.0 – Das Pessoas, Órgãos e Entidades Convidadas:

Serão ouvidos como convidados os representantes dos Órgãos do Poder Público Estadual e do Poder Público Municipal, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Estadual de Direitos Humanos, do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Ouvidorias dos Órgãos Governamentais, Conselhos de Classe, Comissão de Cidadania, Participação Popular e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e de Órgãos e entidades da sociedade civil organizada:

Do Poder Público Estadual:

Secretaria de Defesa Social;

Conselho Estadual de Direitos Humanos

Conselho Estadual de Segurança Pública;

Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência;

Secretaria-Executiva de Direitos Humanos;

Gerência Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

Secretaria Estadual de Administração Penitenciária e Ressocialização;

Secretaria Estadual de Saúde;

Comando-Geral da Polícia Militar;

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

Delegacia-Geral de Polícia;

Do Poder Público Municipal:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;

Secretaria-Executiva de Direitos Humanos;

Gerência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Cidadã.

Da Sociedade Civil Organizada:

Movimento Negro Evangélico de Pernambuco;

Articulação da Caminhada dos Terreiros de Pernambuco;

Movimento Negro Unificado;

Articulação Negra de Pernambuco;

Rede de Mulheres de Terreiro;

Uiala Mukaji;

Associação Nacional de Juristas Evangélicos – ANAJURE;

Igreja Universal do Reino de Deus;

Igreja Mundial do Poder de Deus;

Igreja Internacional da Graça de Deus;

Assembleia de Deus em Pernambuco;

Igreja Batista;

Igreja Adventista do Sétimo Dia;

Igreja Episcopal Anglicana do Brasil;

Arquidiocese de Olinda e Recife;

Centro Cultural Islâmico Imam Sadeq;

Centro Islâmico do Recife;

Federação Israelita de Pernambuco;

Centro Israelita de Pernambuco;

Fórum Diálogos da Diversidade Religiosa em Pernambuco;

Comissão de Igualdade Racial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco;

Comissão de Diversidade Religiosa da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco;

Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco;

Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP;

Centro Dom Hélder Câmara de Estudos e Ação Social – CENDHEC;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Coordenação do Curso de Ciências da Religião da Universidade Católica de Pernambuco.

Demais órgãos públicos:

Comissão de Participação Popular, Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Vereadores do Recife;

Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

Coordenação do CAO Cidadania do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Coordenação do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Coordenação do CAO Criminal do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Coordenação do Grupo de Trabalho sobre Discriminação Racial do Ministério Público de Pernambuco;

Fórum Brasileiro de Segurança Pública;

Ministério da Promoção da Igualdade Racial;

Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;

Ministério dos Povos Indígenas;

Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

Procuradoria dos Direitos do Cidadão em Pernambuco.

#### 4.0 – Da Participação na Audiência Pública e do Pedido de Intervenção:

Qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, entidade da sociedade civil organizada, bem como qualquer interessado(a) poderá participar da Audiência Pública, ficando eventual pedido de intervenção condicionado ao prévio requerimento, à observância da ordem cronológica da lista de inscrições e à disponibilidade de tempo.

#### 5.0 – Das Atividades da Audiência Pública:

A Audiência Pública será desenvolvida em 04 blocos e obedecerá à seguinte estrutura:

##### 5.1 – Abertura da Audiência Pública;

5.2 – Abertura dos painéis de exposições temáticas, com duração de 20 (Vinte) minutos para cada especialista expositor convidado, da seguinte forma:

Gilbraz Aragão, sobre o tema “Laicidade estatal e diversidade religiosa”  
Gustavo Arribas, sobre o tema “Assistência religiosa e saúde mental”;  
Alexandre Simão Freitas, sobre o tema “laicidade do estado e expressão religiosa”

5.3 – Abertura para questionamentos e do público geral, limitado a 02 (dois) minutos por pessoa e condicionado a inscrição prévia, sob pena de indeferimento ou cassação da palavra;

5.4 – Pronunciamento dos Órgãos Convidados, encaminhamentos finais e encerramento da Audiência Pública.

#### 6.0 – Das Disposições Finais:

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Presidência da Sessão.

Recife, 10 de Outubro de 2024.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli  
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

#### ATA Nº PA 01891.001.258/2024

Recife, 10 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

22a Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital Direito Humano à Educação

#### ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.001.258/2024

Aos 10 (dez) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vts-zpqt-bpt?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação inclusiva, no que se refere à alimentação, em favor de duas crianças/adolescentes, no âmbito da Escola Municipal (EM) JOÃO BATISTA LIPPO NETO, no Recife.

Presentes os senhores doutores:

1. WANESSA EMILY NASCIMENTO ARAÚJO DA SILVA LIMA (Parte denunciante);
2. MÔNICA MENDONÇA (Gerência Jurídica/SEDUC Recife);
3. ADILZA GOMES DA CUNHA SILVA (Gerente de Educação Especial SEDUC Recife);
4. VIVIANE DE MELO FARIAS (Supervisora da GGGP/SEDUC Recife);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

WANESSA EMILY NASCIMENTO ARAÚJO DA SILVA LIRA (Parte denunciante): suas filhas têm necessidades especiais e precisam de suporte. MARIA CLARA (11 anos) está com um suporte somente à tarde e

SOFIA (09 anos) está sem suporte. MARIA CLARA está no 5º ano e SOFIA no quarto ano. O melhor seria um suporte para MARIA CLARA de manhã. MARIA CLARA, ano que vem, vai para a EM DIVINO ESPÍRITO SANTO. SOFIA vai continuar na EM JOÃO BATISTA LIPPO NETO.

ADILZA GOMES DA CUNHA SILVA (Gerente de Educação Especial-SEDUC Recife): os transtornos do desenvolvimento são dinâmicos e não estáticos, por isso a divergência de nível de suporte pedagógico sobre a estudante MARIA CLARA. Compromete-se a conversar com a gestão da escola sobre a ausência de compartilhamento de apoio para a estudante SOFIA.

VIVIANE DE MELO FARIAS (Supervisora da GGGP/SEDUC Recife): estão sendo contratados novos apoios/estagiários para a EM LIPPO NETO. São duas novas contratações para a manhã e uma para a tarde. Os nomes são JOSILAYNE CRISTINA DOMINGOS BEZERRA CPF 714.017.644-28 (MANHÃ) e ALCICLEY MARIA DOS SANTOS MOTA – CPF 949.861.854-20 (TARDE); o terceiro nome ainda está sendo definido. Mas, não será retirado o apoio à tarde da estudante MARIA CLARA. Compromete-se a entrar em contato com a gestão para que os novos apoios sejam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

destinados para as demandas de MARIA CLARA e SOFIA.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife:

1. pronunciamento sobre o compartilhamento de apoio, em sala de aula, para a estudante SOFIA FARIAS DA SILVA CARDOSO, nascida em 06.02.2015;
2. pronunciamento sobre o apoio em sala de aula (manhã e tarde), para a estudante MARIA CLARA FARIAS DA SILVA CARDOSO, nascida em 29.09.2013;
3. prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 24.10.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, para as partes interessadas através de e mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE. Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

## ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

### CONTRATO Nº referente à semana de 07 a 10 de outubro de 2024 Recife, 10 de outubro de 2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 10 de outubro de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 07 a 10 de outubro de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 001/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2025. Contratada: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. CNPJ: 69.034.668/0001-56. Recife, 07 de outubro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 048/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir de 20/09/2024. O valor total do contrato passará a ser R\$ 43.501,15. Contratada: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A. CNPJ: 01.554.285/0001-75. Recife, 10 de setembro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 076/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 28/12/2024. O valor total é de R\$ 12.372,00 (doze mil, trezentos e setenta e dois reais), compreendendo os

12(doze) meses de vigência. Contratada: EDVALDO FERREIRA DA SILVA ELÉTRICA. CNPJ: 24.095.960/0001-40. Recife, 04 de outubro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

### CONVÊNIO

Termo de Convênio MP nº 036/2024. Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE. CNPJ: 10.122.661/0001-43. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura. Recife, 19 de setembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMOS DE AJUSTE DE CONTAS Nº 039/2024 firmado com a OI S/A–EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links de internet no mês de setembro/2024, no valor total de R\$ 2.987,04 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE001476. Recife, 07 de outubro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE E CONTAS Nº 040/2024 firmado com a OI S/A–EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links de internet no mês de agosto/2024, no valor total de R\$ 2.987,04 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE001478. Recife, 07 de outubro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

## DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

### EDITAL Nº ERRATA Nº 01 AO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 1670.2024.DEMLPA.CE.0002.MPPE Recife, 10 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

ERRATA Nº 01 AO EDITAL  
C O N C O R R Ê N C I A E L E T R Ô N I C A N . º  
1 6 7 0 . 2 0 2 4 . D E M L P A . C E . 0 0 0 2 . M P P E

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE das Promotorias de Justiça de PALMARES/PE, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, elementos técnicos e quantitativos previstos nos Projetos e anexos que integram o Edital.

Em virtude de pedido de esclarecimento, informamos a necessidade de errata ao Edital e Anexo I – Termo de Referência:

Onde se lia no Edital: “11.4. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da convocação da Agente de Contratação.”

Leia-se no Edital: “11.4. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 24 horas, contado a partir da convocação da Agente de Contratação.”

Onde se lia no Edital: “11.5. Caso ocorra eventual indisponibilidade técnica do sistema em anexar os arquivos, os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

documentos poderão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, email licitacoes@mpe.mp.br, no prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da solicitação da Agente de Contratação.”

SITUAÇÃO ATUAL – SETEMBRO 2024

Onde se lia no Anexo I – Termo de Referência, item 13.2: “Execução de instalações de sistemas de Sprinkler’s, com área igual ou superior a 3000m<sup>2</sup>;”

Leia-se no Anexo I – Termo de Referência, item 13.2: “Execução de instalações de sistemas de Sprinkler’s, com área igual ou superior a 300m<sup>2</sup>;”

Dado que a referida alteração não impacta na formulação de proposta de preços dos licitantes, informo que a data de abertura da sessão pública ficará inalterada, mantendo-se a data de abertura para o dia 29/10/2024 às 09hs.

Recife, 10 de outubro de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Agente de Contratação / DEMLPA

---

**EXTRATO DE ATA Nº PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2918.2024.DEMLPA.PE.0047.MPPE. Recife, 10 de outubro de 2024**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça  
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES  
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024-A Pág. 1 de 12  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2918.2024.DEMLPA.PE.0047.MPPE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 013/2024

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000081.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2918.2024.DEMLPA.PE.0047.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012024000106.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.  
DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2024.  
GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Analista Ministerial, Matrícula 189.524-9, Gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.  
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

**RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA - SETEMBRO - 2024**  
**Recife, 10 de outubro de 2024**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SETEMBRO - 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.009/2024****Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

**E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
12.10.2024*	sábado	09 às 13h	Recife	Clarissa Dantas Bastos	Promotor de Justiça de Itapissuma

**Leia-se:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

**E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
12.10.2024*	sábado	09 às 13h	Recife	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw	1º Promotor de Justiça de Itamaracá

**ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2024 - CSMP**

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, em razão do disposto nos artigos 94 e 125 da Constituição Federal, e nos termos do artigo 38 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Instrução Normativa nº 01/2020, 13 de fevereiro de 2020, com suas alterações), FAZ SABER, pelo presente Edital, aos(às) Senhores(as) Membros(as) do Ministério Público que, tendo sido aberta uma vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, destinada ao Ministério Público em razão do quinto constitucional, decorrente da criação de novos cargos pela Lei Complementar Estadual nº 541, de 01/07/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 02/07/2024, fica aberta, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, a contar da 2ª (segunda) publicação deste Edital no Diário Eletrônico do MPPE, concorrência para habilitação à lista sêxtupla que conterà os nomes dos(as) Membros(as) da Instituição, com mais de dez anos de carreira e menos de setenta anos de idade (artigos 94 e 125 da Constituição Federal e artigo 45, § 6º, da Lei Complementar 12/94), na forma do artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel “Intranet e Sistemas” (link: <https://editais.mppe.mp.br/>). DADO E PASSADO, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 10 de outubro de 2024 (10/10/2024). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Coordenadora de Gabinete e Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Coordenadora de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça  
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

**ANEXO DO AVISO nº 193/2024-CSMP****ANEXO I**

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	SEI Nº 19.20.0379.0016952/2024-04
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	SEI Nº 19.20.0361.0017005/2024-07
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0020678/2024-06
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0013421/2024-05

**ANEXO II**

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.029/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar possíveis irregularidades nos recursos humanos médicos, ACS e farmacêuticos na UBS de Cajueiro Seco.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.036/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação de Camaragibe Objeto: apurar suposta fraude na contratação de empresa para realização do concurso de professores no Município de Camaragibe.
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.092/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Washington Soares de Lira Filho, Habitare Empreendimentos LTDA, João Soares Lyra Neto Objeto: apurar estruturação do Loteamento Residencial Shopping em Caruaru.
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.548/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): José Moreira Melo Objeto: apurar denúncia sobre suposta falta de manutenção do Canal do Alto Cheiroso (lateral do Condomínio GRANVILLE - Orla de Petrolina).

5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.117/2022 — Inquérito Civil INTERESSADO: BRF S.A OBJETO: apurar indícios de irregularidade na produção de origem animal (produtos cárneos) em Pernambuco.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.067/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira Objeto: apurar as medidas necessárias para promover a adequada atenção básica à saúde.
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.457/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Lúcia Barros do Nascimento, Marta Maria Barros de Lima, Hospital Boa Viagem. Objeto: apurar denúncia sobre possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.176/2023 — Inquérito Civil Interessados: Antônia Maria da Silva, Célio Agostinho da Silva Júnior, R. B. de S. e Veruschka Virgínia Athanásio, IMOBI Imóveis LTDA, Galvão Empreendimentos e Prefeitura de São Lourenço da Mata. Objeto: apurar possíveis irregularidades na venda e entrega dos terrenos do loteamento "Cidade Nova", situado em São Lourenço da Mata/PE.
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.647/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Samara Mirely de Moura Lima, River Shopping e Centro Social do Loteamento Recife. Objeto: apurar ilegalidade na cobrança de tarifa de estacionamento em estabelecimento comercial localizado na cidade de Petrolina.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.070/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Salgadinho Objeto: apurar desvio de verbas referente gastos com combustível.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.048/2024 — Inquérito Civil Interessados: Complexo Industrial Portuário de Suape Objeto: apurar possíveis irregularidades em contrato firmado entre as subsidiárias da Petrobrás S.A.
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.040/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Rodrigo dos Santos Ribeiro Objeto: apurar pedido de mudança de apartamento, por falta de acessibilidade, para o irmão que é tetraplégico.
13.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.726/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN, Banco de Olhos do Recife - BORE Objeto: apurar ausência de profissional de enfermagem no Banco de Olhos do Recife

Nº	<b>Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
----	---

1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ</p> <p>Procedimento nº 01688.000.093/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Prefeitura de Orobó, Lúcio Donato</p> <p>Objeto: analisar pedido de acesso a informação realizado pela Câmara de Vereadores de Orobó (Ofícios nº 003/2023, 004/2023 e 006/2023), fundamentados na Lei 12.527/2011, tendo em vista dificuldades na obtenção de informação junto ao Gestor Municipal</p>
2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ</p> <p>Procedimento nº 01703.000.056/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Rafael Alves da Silva</p> <p>Objeto: apurar notícia de vínculo de trabalho indevido com a Prefeitura, pois não trabalha mais há 02 meses</p>
3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES</p> <p>Procedimento nº 01791.000.016/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Maria Gilvania Pereira Clemente ME - Mgil Produções e Eventos, Romero Leal Ferreira</p> <p>Objeto: Apurar notícia anônima de realização de licitação para contratação de aluguel de tendas a serem instaladas como barreiras sanitárias no combate ao COVID-19, onde o valor do aluguel supera o valor da compra</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01871.000.008/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Severino Edjailson Porfirio dos Santos</p> <p>Objeto: Apurar irregularidade na contratação da Banda Caru-foró pela Fundação e Cultura de Caruaru, para a realização de Show no São João de 2019</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01871.000.142/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Fúlvio Wagner Lopes Gomes</p> <p>Objeto: analisar possíveis irregularidades na venda de ingressos para o evento “Carnaval Cultural” no ano de 2019 em Caruaru</p>
6.	<p>29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01891.002.189/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Colégio Apoio - Apoio Grupo de Assessoria Educacional e Pedagógica Ltda., Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Izabele Paes de Brito Sarmiento</p> <p>Objeto: Apurar notícia de negativa de vaga para estudante com deficiência no âmbito do Colégio Apoio Recife</p>
7.	<p>43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.000.170/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Marcele Nogueira Correia</p> <p>Objeto: investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de acumulação indevida de cargos públicos pela servidora Marcele Nogueira Correia</p>
8.	<p>44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.000.691/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Rafaela Alves Pacheco</p> <p>Objeto: apurar notícia de acumulação irregular de cargos públicos por parte da servidora Rafaela Alves Pacheco: médica na Prefeitura da Cidade do Recife e professora na Universidade Federal de Caruaru</p>
9.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA</p> <p>Procedimento nº 02040.000.088/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Prefeitura Municipal de Araripina, Wilson Xavier Sampaio Filho</p> <p>Objeto: investigar suposto exercício irregular do cargo de assessor de governo de Araripina/PE pelo servidor comissionado Wilson Xavier Sampaio Filho, pela presumida frequência como aluno no curso de Medicina, na faculdade de Medicina de Olinda</p>

10.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.470/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Lindberg Tertuliano Barbosa, Empresarial Riomar, Empresarial Casa Grande Objeto: apurar possível violação ao direito fundamental à proteção de dados pelos Empresariais RioMar e Casa Grande
11.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.106/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): BRF S.A Objeto: Apurar indícios de irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (produtos cárneos) em Pernambuco
12.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.275/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar notícia de que a Secretária de Educação de Jaboatão dos Guararapes estava planejando extinguir a disciplina de música no ensino fundamental, realizando os professores desta disciplina para a matéria de artes
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02218.000.134/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Leandro Lima da Silva - Leo Família - Vereador Objeto: apurar notícia de que o vereador conhecido como Leo Família teria fechado uma rua do bairro Alto Santo Antônio, no município de Camragibe, interditando rua para apoio a evento com grande aglomerações de pessoas todo final de semana, impedindo coleta de lixo, circulação de transporte público afetando a movimentação da população local
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.097/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE Objeto: investigar notícia acerca do julgamento irregular das contas da Prefeitura de Camaragibe no exercício 2018
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02304.000.019/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco Objeto: apurar notícia de excessivas contratações temporárias pela Prefeitura de Joaquim Nabuco
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.141/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Edvânio José da Silva Objeto: apurar suposta irregularidade no acompanhamento de pessoa com deficiência no âmbito familiar
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.421/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Serviço Social do Hospital Dom Malan, Ana Beatriz Soares Dos Santos Objeto: apurar notícia de suposta violência sexual perpetrada em face de Ana Beatriz Soares Dos Santos, nascida em 09/04/2009
18.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.332/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): SEMAPU Objeto: apurar notícia de poluição sonora produzida por empresa localizada na rua Ébano, 34, Jardim Atlântico, Olinda

19.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.046/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): SECON Recife, EMLURB Objeto: apurar notícia anônima de necessidade de poda de árvore situada entre as Ruas do Pombal e dos Palmares, no bairro de Santo Amaro
20.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.782/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ana Maria da Conceição, Fabiana Maria Felix, Marcelo José Félix Objeto: apurar notícia de possível violação de direitos individuais indisponíveis de Ana Maria da Conceição, idosa residente em Recife
21.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.134/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Solange de Lira, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro Objeto: apurar notícia de funcionamento irregular do estabelecimento denominado "Bar do Rodrigo", o qual vinha causando transtornos na vizinhança pela constante poluição sonora produzida pelo empreendimento e por seus frequentadores, bem como pela utilização da via pública de forma inadequada
22.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.334/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA, Maria das Graças Oliveira Objeto: apurar notícia sobre a situação de vulnerabilidade de paciente alcoólatra
23.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.407/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Eco Clínica - Afogados da Ingazeira, COREN-PE - Assessoria Jurídica Objeto: apurar notícia de inconformidades constatadas pelo Departamento de Fiscalização em inspeção realizada na instituição ECO CLINICA LTDA.
24.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.022/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): C R G De Melo Junior Comercio e Distribuidora de Medicamentos Objeto: apurar notícia anônima de irregularidades envolvendo endereço de empresa vencedora de licitações no município de Pesqueira
25.	39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02746.000.289/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Case Jaboatão, Kaique Manuel Lira de Oliveira, Breno Carlos de Lima Ramos, Breno Ruan Martins Teixeira Objeto: apurar ocorrência de violações de direitos durante entrada do batalhão do choque no CASE Jaboatão, bem como realização de transferências ilegais de internos para outras unidades, em decorrência do episódio
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUÇÁ Procedimento nº 02272.000.244/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Cláudio Presciliano da Silva Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade social e econômica vivenciada pelo idoso Sr. Cláudio Presciliano da Silva

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.421/2022 — Inquérito Civil Interessados: Comissão de Eventos Culturais do Córrego da Fortuna — COMEDI, Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA, Marcos Antônio da Silva Objeto: apurar danos à Área de Preservação do Parque de Dois Irmãos decorrentes de obras de saneamento.

2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.233/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sônia Maria Soares Nunes Bezerra e Vereador Cabo Cardoso Objeto: apurar suposto abuso de poder de agente público (vereador).
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 2015/2021728 — Inquérito Civil Nº 012/2018 Interessado(s): Prefeitura municipal de Quipapá Objeto: apurar irregularidade na prestação de contas do gestor municipal de Quipapá, referente ao ano de 2011.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.084/2021 — Inquérito Civil Interessados: Loteamento Residencial Maria Aparecida, Gustavo Gomes da Cruz, Aldenir Tiburtino de Arruda Paes, Prefeitura Municipal de Ibirajuba Objeto: apurar regularidade em loteamento residencial Maria Aparecida.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.007/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, Prefeitura de Santa Maria do Cambucá Objeto: apurar suposta morosidade na apreciação de Projetos de Lei pela Câmara de Vereadores
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.517/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Evyo de Abreu e Lima - ME Objeto: apurar indícios de irregularidades na comercialização de GLP.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.052/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Bom Jardim e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a aquisição de peixes pela Prefeitura de Bom Jardim para distribuição na Semana Santa
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.060/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Saloá e TCE/PE Objeto: implantação e gerenciamento do Portal da Transparência no site institucional do Município de Saloá
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01998.001.956/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Ricardo Silva D'Anunciação Junior Objeto: possível acumulação irregular de cargos públicos
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.093/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Quipapá Objeto: possíveis irregularidades na merenda oferecida pela Escola João de Amorim Barros
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.490/2021 — Inquérito Civil Interessados: Clínica Gastrolinda Ltda e COREN Objeto: possíveis irregularidades na Clínica Gastrolinda Ltda
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO Procedimento nº 01689.000.054/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Orocó Objeto: necessidade de inclusão de débito em dívida ativa do município

Nº	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
----	--

1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.095/2020 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde- GEVISA, Agência Pernambucana de Águas e Clima, Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC, SESP CARUARU Objeto: apurar suposta extração ilegal de água potável (superficiais e subterrâneas), na Zona Rural do Município de Caruaru.
2.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.721/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Madalena Costa dos Santos, NEOENERGIA e Prefeitura de Recife Objeto: possível interrupção no fornecimento de energia elétrica
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.066/2021 — Inquérito Civil Interessados: José Cícero Lima da Silva Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo TC nº 9730005-6, exercício financeiro 1996
4.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.138/2020 — Inquérito Civil Interessados: José Queiroz de Lima e Engrenagem de Produção Ltda. Objeto: possível dano ao erário
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.112/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Paula Lopes da Silva Objeto: possível ausência de transporte escolar
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.539/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Virgilina Maria Pereira de Araújo Dias Objeto: direito de redução de carga horária de servidora pública
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.215/2023 — Inquérito Civil Interessados: noticiante que solicitou sigilo das suas informações pessoais Objeto: possível existência de curral irregular
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.212/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sr. José Tarcisio Tavares Objeto: possível acumulação de cargos públicos
9.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.001.074/2022 — Inquérito Civil Interessados: Bar do Léo Objeto: possível poluição sonora
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02203.000.021/2022 — Inquérito Civil Interessados: Edjair José Carneiro de Souza Objeto: possível utilização indevida de área verde do loteamento Santana, situado em Lagoa do Carro

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
-----------	---

1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA  Procedimento nº 01662.000.042/2020 — Inquérito Civil  Interessado(s): Município de Gameleira/PE  Objeto: Apurar suposto desvio de finalidade de veículo destinado à manutenção da iluminação pública do município de Gameleira/PE</p>
2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA  Procedimento nº 01671.000.049/2022 — Inquérito Civil  Interessado(s): Espinheiro Futebol Clube, Município de Itapissuma/PE  Objeto: Apurar a regularidade da prestação de contas do Espinheiro Futebol Clube, exercícios financeiros de 2010 e 2011</p>
3.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02014.000.779/2023 — Inquérito Civil  Interessado(s): Lucicleide Angelus dos Santos, Luciana Angelus dos Santos, Lorena  Objeto: Apurar supostos maus-tratos e negligência familiar vivenciados por pessoa idosa</p>
4.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02053.003.124/2022 — Inquérito Civil  Interessado(s): Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, BRF S.A.  Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa BRF S.A, notadamente quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (produtos cárneos) no Estado de Pernambuco</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  Procedimento nº 02199.000.357/2021 — Inquérito Civil  Interessado(s): A Sociedade, Escola de Sargentos de Armas do Exército (ESA)  Objeto: Apurar supostos danos ambientais causados pelas obras para construção da Escola de Sargentos de Armas do Exército (ESA) no Município de São Lourenço da Mata/PE e na APA Aldeia Beberibe</p>
6.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  Procedimento nº 01877.001.022/2023 — Procedimento Preparatório  Interessado(s): A Sociedade, Distribuidora JP  Objeto: Apurar suposta poluição sonora perpetrada pelo estabelecimento comercial “Distribuidora JP”</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  Procedimento nº 01920.000.470/2023 — Procedimento Preparatório  Interessado(s): AESO – Ensino Superior de Olinda Ltda. (Faculdades Integradas Barros de Melo)  Objeto: Apurar supostas cobranças indevidas e abusivas na AESO – ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA (FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO)</p>
8.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA  Procedimento nº 02247.000.031/2023 — Procedimento Preparatório  Interessado(s): Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE, Secretaria de Saúde de Igaracy  Objeto: Acompanhar a regularização da Unidade Hospitalar Mista do Município de Igaracy/PE</p>

9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.397/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): X Geres - Afogados da Ingazeira, Rilneidson Nogueira da Silva Objeto: Apurar supostas irregularidades no fornecimento de medicamento a usuário do SUS em Afogados da Ingazeira/PE
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.432/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): A Sociedade, Município de Cabo de Santo Agostinho, Jefferson Rodrigues de Souza Objeto: Apurar suposta utilização de veículo oficial para fins particulares

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.048/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Itapissuma Objeto: apurar possível ocorrência da prática de Ato de Improbidade Administrativa, consistente na contratação irregular de pessoal, com ofensa aos princípios da impossibilidade e da obrigatoriedade do concurso público por parte do Poder Executivo do Município de Itapissuma
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.055/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Colégio Evangélico Betel, Rebecca Medeiros Objeto: apurar notícia de supostas irregularidades no funcionamento da unidade de ensino particular denominada Escola Evangélica Betel, em razão da ausência de disponibilização de profissional de apoio para estudante diagnosticado com TEA
3.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.710/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Alexandre Batista de Arruda Objeto: Apurar notícia anônima de acumulação irregular de cargos públicos pelo médico Alexandre Batista de Arruda, CRM-PE nº 19275
4.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.122/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): BRF S.A Objeto: Apurar indícios de irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (produtos cárneos) em Pernambuco
5.	2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.608/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Paulo Farias do Monte Objeto: apurar notícia de irregularidades na utilização de cartões coringa pelo atual Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, nos três primeiros meses de sua gestão
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.232/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Francisco Queiroz Junior de Souza, Jaqueline Maria de Queiroz, Ryan Lucas de Queiroz Objeto: apurar notícia de situação de vulnerabilidade da criança Ryan Lucas de Queiroz e do jovem Francisco Queiroz Júnior de Souza

7.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.727/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Deyvison Francelino da Silva Objeto: investigar notícia de possível violação aos direitos das pessoas com deficiência em concurso público promovido pela Secretaria Estadual de Educação
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.960/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hamilton Luis Veloso Valença, Ordem Soluções Administrativas Objeto: apurar indícios de golpe após comunicado para revisão da Vida Toda (INSS)
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.350/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): José Cleiton Estevão da Silva, Maria Aparecida Estevão Objeto: apurar manifestação na qual a noticiante narra que seu filho, José Cleiton Estevão da Silva, faz uso demasiado e álcool e passa muitos dias fora de casa bebendo e fazendo desordem
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.384/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Poliana Cavalcante Nunes Vasconcelos - NASF/EMULTI, Daniel dos Santos Correia, Valdemir Arcelino Correia Objeto: acompanhar a situação de vulnerabilidade de Daniel dos Santos Correia, pessoa com questões psiquiátricas e familiares que necessitam de intervenção
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.176/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, SESP, Instituto de Criminalística Objeto: apurar as condições de segurança para o pleno funcionamento da tradicional Feira de Caruaru, no Parque 18 de Maio, haja vista a reiterada ocorrência de incêndios no local, especialmente, o episódio que ocorreu em maio 2019, no setor conhecido como "Brasilit"
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.238/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): André Longo, Gercilene Alves de Carvalho Objeto: apurar notícia de ausência de nomeação de aprovados para o cargo de Fisioterapia em Terapia Intensiva com a contratação de temporários para a mesma função
13.	7ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.033/2023 — Inquérito Civil Interessado: Victor Tavares Sitahi OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa com transtorno mental
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO Auto nº 2012/881786 Doc. 1912373 — Inquérito Civil Interessado(s): Fundo de Previdência do Município de Palmeirina – PE Objeto: Apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNPREAL – Fundo de Previdência do Município de Palmeirina – PE, nos exercícios de 2003 e 2004

15.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA</p> <p>Procedimento nº 02251.000.412/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados(s): Ministério Público de Contas de Pernambuco, Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades apontadas quanto ao nível de governança atingido pela Prefeitura de Afogados da Ingazeira, exercício 2018</p>
16.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.003.116/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados(s): BRF S.A.</p> <p>Objeto: Apurar supostos indícios de irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (produtos carnes) da BRF S/A</p>
17.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.001.132/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados(s): Hamilton Lopes dos Santos, ILPI Iêda Lucena</p> <p>Objeto: Apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa</p>
18.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES</p> <p>Procedimento nº 01791.000.120/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados(s): Roberta Izaura Siqueira de Assunção</p> <p>Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade familiar</p>
19.	<p>34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02061.002.543/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Superintendência do Complexo Hospitalar da UPE</p> <p>Objeto: apurar o déficit de recursos humanos nos hospitais que integram o Complexo UPE: Hospital Oswaldo Cruz, CISAM e PROCAPE.</p>
20.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA</p> <p>Procedimento nº 02251.000.409/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público; Município de Afogados da Ingazeira</p> <p>Objeto: apurar atos de improbidade administrativa</p>
21.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.196/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: a sociedade</p> <p>Objeto: apurar situação de negligência vivenciada por pessoa idosa</p>
22.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM</p> <p>Procedimento nº 02271.000.056/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: COMPESA; município de Surubim</p> <p>Objeto: averiguar desabastecimento de água no Sítio Capoeira do Milho</p>
23.	<p>14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.000.649/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Hugo Guilherme de Araújo Alencar; Instituto AOCF</p> <p>Objeto: apurar suposto aumento do número de vagas em concurso público sem retificação do Edital</p>

24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.108/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos servidores públicos municipais de Cortês-PE; Prefeitura de Cortês Objeto: apurar irregularidades na remuneração dos servidores públicos nos anos de 2005/2006
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.064/2022 — Inquérito Civil Interessados: Paulo Henrique Albuquerque Ribeiro Objeto: apurar uso de bem público por conselheiro tutelar
26.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.090/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes; Rinaldo Bezerra Belo. Objeto: apurar improbidade administrativa
27.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.386/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Afogados da Ingazeira Objeto: aquisição dos medicamentos prescritos junto a Secretaria de Saúde.
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.100/2024 — Inquérito Civil Interessados: ICMBio; Ministério Público Federal Objeto: captação irregular de águas provenientes de poços artesianos.
29.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.365/2020 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Caruaru – SIURB; Maria José Pereira Gomes Objeto: apurar as condições de acessibilidade de rampas e calçadas no Município de Caruaru
30.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02105.000.343/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Condomínio Residencial Vila dos Coqueirais; Silvane Félix Objeto: ausência de estacionamento especial para idosos

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.092/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Vilma Ferreira de Barros Objeto: apurar irregularidade na arrecadação ou gastos de campanha eleitoral
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 01412.000.138/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa

3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.305/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco Objeto: investigar a obra paralisada desde o ano de 2007, referente à construção do Centro de Referência ao Idoso do Programa – PAI
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.058/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Igaracy Objeto: promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do Projeto Estratégico “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”, em Igaracy.
5.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.331/2021 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: garantir o direito à inclusão social nos concursos públicos promovidos Pela Prefeitura do Recife, notadamente sobre as políticas públicas municipais visando instituir ou ampliar modalidades de isenção de inscrição
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01777.000.031/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Altinho Objeto: apurar supostas fraudes licitatórias ocorridas no Município de Altinho/PE
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.218/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Educação de Camaragibe/PE Objeto: apurar irregularidades em Seleção Simplificada
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.134/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON Objeto: investigar o possível funcionamento irregular de lava jato em imóvel público
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.164/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: violação de direitos de pessoa idosa
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.212/2023 — Inquérito Civil Interessados: UNIFG; Maria Caroline Moira Objeto: não disponibilização de estágio por instituição de ensino
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.141/2021 — Inquérito Civil Interessados: vigilância sanitária do município de Jurema Objeto: apurar as supostas irregularidades quanto à criação de animais, em várias localidades na zona urbana da cidade de Jurema, no ano de 2012.

12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.078/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Caruaru Objeto: apurar irregularidade na implantação de Loteamento
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 02748.001.162/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Betânia Lácteos S/A (atual Alvoar Lácteos Nordeste S/A), Objeto: apuração de suposto crime contra a ordem tributária
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.085/2021 — Inquérito Civil Interessados: Admilson Alves da Silva; Prefeitura de Ibirajuba/PE Objeto: investigar improbidade administrativa
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.694/2021 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: promover boas práticas no âmbito das Unidades de Internação no município do Cabo de Santo Agostinho – condições de trabalho e aumento salarial aos agentes socioeducativos do CASE Pirapama
16.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.382/2022 — Inquérito Civil Interessados: MPF Objeto: declínio de atribuição



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Procuradoria Geral de Justiça**

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES  
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 013/2024**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000081.**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2918.2024.DEMLPA.PE.0047.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012024000106.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

**CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

**1.1 Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).**

**1.2 Empresa(s) vencedora(s):**

<b>A) Empresa:</b>	<b>SB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>29.308.439/0001-68</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	87962624
<b>Endereço:</b>	Av Doutor Joaquim Nabuco, 1268 A, Guadalupe, Olinda/ PE CEP 53370-285		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3203-4101 / 99743-3341	<b>E-mail:</b>	sbconstrucoeseservicos@gmail.com
<b>Representante:</b>	ROMULO MUNIZ TENÓRIO		

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE 1 – COTA PRINCIPAL							
Item	Código	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
1	1847929	(1847929) - ARAME - DE ACO RECOZIDO, NUMERO 18	BELGO	15,00	KG	R\$17,56	R\$263,40
2	4109031	(4109031) - AREIA - FINA - FINGIR	AREIAL	30,00	M3	R\$89,75	R\$2.692,50
3	4109058	(4109058) - AREIA - MEDIA	AREIAL	30,00	M3	R\$92,00	R\$2.760,00
4	4109023	(4109023) - AREIA - GROSSA LAVADA	AREIAL	30,00	M3	R\$91,25	R\$2.737,50
5	5084644	(5084644) - ARGAMASSA - POLIMERIA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL, BICOMPONENTE (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRILICA) TIPO VEDATOP, PARA USO EM RESERVATORIOS, CONFORME NBR14.081	SOLOSSANTINI	90,00	SC 18 KG	R\$53,80	R\$4.842,00
6	2357755	(2357755) - ARGAMASSA - DE CIMMENTO COLANTE ACII, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMIOCA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR NBR14.081	SOLOSSANTINI	45,00	SC 20 KG	R\$24,70	R\$1.111,50
7	4840240	(4840240) - ARGAMASSA - DE GRAUTE, TIXOTROPICO DE ALTA RESISTENCIA, PARA PREENCHIMENTO, CONFORME NBR 6118	SOLOSSANTINI	9,00	SC 25 KG	R\$33,85	R\$304,65
8	1281852	(1281852) - AZULEJO - FABRICADO EM CERAMICA, MEDINDO (15X15)CM, NA COR	CECRISA	75,00	M²	R\$46,15	R\$3.461,25



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Procuradoria Geral de Justiça**

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

		BRANCA, APRESENTANDO ACABAMENTO COM BRILHO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO					
9	5071046	(5071046) - BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/4", ACO TIPO CA50, NORMALIZACAO CONFORME NBRS 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, COM 12,00M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHAO COM SUPERFICIE NERVURADA	GERDAU	9,00	UN	R\$31,50	R\$283,50
10	470074	(470074) - BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 5/16 POL., ACO TIPO CA-50 (500 MPA), NORMALIZACAO CONFORME NBR 6118, BARRAS FORNECIDAS EM FEIXES	GERDAU	9,00	UN	R\$35,75	R\$321,75
11	1422588	(1422588) - BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 10 MM (3/8"), ACO TIPO CA50, NORMALIZACAO CONFORME NBRS 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, ETC, COM 12 M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHAO COM SUPERFICIE NERVURADA	GERDAU	9,00	UN	R\$36,85	R\$331,65
12	1480693	(1480693) - BARRO - PARA ATERRO	AREIAL	30,00	M3	R\$45,30	R\$1.359,00
13	4198514	(4198514) - BLOCO - DE GESSO, COM LARGURA DE 50,00CM, MEDINDO 67,00CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA DE 7,5CM	SUPERGESSO	375,00	UN	R\$10,70	R\$4.012,50
14	3221423	(3221423) - TIJOLO - DE BARRO, MEDINDO 10,00 X 20,00 X 20,00CM,, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 8 FUROS	ITAPOÃ	15,00	MIL	R\$700,00	R\$10.500,00
15	4842499	(4842499) - PEDRA - TIPO BRITA, NUMERO 19	BRITEX	6,00	M3	R\$119,00	R\$714,00
16	4843630	(4843630) - PEDRA - TIPO BRITA, NUMERO 25	BRITEX	6,00	M3	R\$111,00	R\$666,00
17	654990	(654990) - BUCHAS PARA PAREDE - DE NYLON, DE NUMERO S-12 / P C/ PARAFUSO	BRITEX	3.000,00	UN	R\$0,95	R\$2.850,00
18	4625862	(4625862) - CAIXA PARA AR CONDICIONADO - DE CONCRETO PRE-MOLDADA, 18.000 BTUS	FORT LAJE	6,00	UN	R\$101,05	R\$606,30
19	4287460	(4287460) - CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 1.000 LITROS, COM TAMPA COM TRAVA SOBRE PRESSAO	FORTLEV	6,00	UN	R\$388,15	R\$2.328,90
20	4727770	(4727770) - CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, 2000 LITROS, COM TAMPA	FORTLEV	6,00	UN	R\$950,00	R\$5.700,00
21	4108248	(4108248) - CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	ELIZABETH	150,00	SC 50 KG	R\$34,20	R\$5.130,00
22	4131517	(4131517) - CIMENTO PORTLAND - BRANCO, SACO COM 1KG	ELIZABETH	105,00	UN	R\$2,65	R\$278,25
23	179744	(179744) - CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO, DE 35MM, HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO, CHAVE	PADO	15,00	UN	R\$24,43	R\$366,45



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES  
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

		NIQUELADA					
24	199001	(199001) - CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO, DE 50MM,HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO,CHAVE NIQUELADA	PADO	15,00	UN	R\$33,04	R\$495,60
25	3571602	(3571602) - CADEADO - 70,00MM,CORPO EM LATAO MACICO, HASTE DE ACO TEMPERADA E CROMADA, COM DUAS CHAVES NIQUELADAS,EM EMBALAGEM APROPRIADA,COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, FABRICANTE E GARANTIA	PADO	15,00	UN	R\$57,37	R\$860,55
26	304450	(304450) - CAL - COMPOSTO DE CALCAREO, TIPO HIDRATADO, PARA REBOCO, ACONDICIONADO EM SACO DE 20 QUILOS	MAISTENCAL	75,00	SC 20 KG	R\$21,56	R\$1.617,00
27	4014723	(4014723) - CAL - COMPOSTO DE CALCITA,PARA PINTURA,ACONDICIONADO EM SACO COM 10KG	HIDROTINTAS	120,00	SC 10 KG	R\$10,00	R\$1.200,00
28	3975975	(3975975) - CHUMBADOR - DE ACO GALVANIZADO,TIPO PARABOULT,BITOLA INTERNA 5/8 POL,PARA SER UTILIZADO EM SERVICO DE CONSTRUCAO CIVIL	BARZEL	300,00	UN	R\$7,17	R\$2.151,00
29	4753275	(4753275) - ARRUELAS - CONJUNTO COM 1 METALICA E 1 DE PVC,DO TIPO VEDACAO CONICA,MEDINDO 5/16"	BARZEL	300,00	UN	R\$0,80	R\$240,00
30	5069505	(5069505) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, COM 6MM DE ESPESSURA,COMPRIMENTO DE 110,00CM,LARGURA DE 30,00CM,NA COR CINZA,FORMATO ONDULADO, DO TIPO UNIVERSAL,PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	ETERNIT	15,00	UN	R\$51,23	R\$768,45
31	5080967	(5080967) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO,MEDINDO 608MM,COM LARGURA DE 300MM E ESPESSURA 6MM,NA COR CINZA,NO FORMATO ONDULADO, 1 ABA, PARA TELHA ESTRUTURAL,PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	ETERNIT	15,00	UN	R\$50,28	R\$754,20
32	5069815	(5069815) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO,COM 6MM DE ESPESSURA, SEM AMIANTO,MEDINDO 1050MM,LARGURA DE 935MM,NA COR CINZA,FORMATO ONDULADO, DO TIPO 2 ABAS,PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	ETERNIT	15,00	UN	R\$75,70	R\$1.135,50
33	5082730	(5082730) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE SPRAY ESPUMA DE POLIURETANO,PARA SER USADO EM FIXACAO DE PORTAS E JANELAS, COLOCACAO DE BATENTES JUNTO A ALVENARIA, VEDACAO DE TELHAS, TRAVAMENTOS DE PAREDES, VEDACAO DE CANOS, TORNEIRAS E CONDUTORES EM GERAL,NA COR AREIA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	PULVITEC	30,00	UN	R\$24,31	R\$729,30



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Procuradoria Geral de Justiça**

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

34	5082722	(5082722) - ESPUMA - EM POLIETILENO, TIPO TARUCEL, MEDINDO 10MM, EMBALADAS EM ROLO DE 50,00M	PULVITEC	15,00	UN	R\$24,23	R\$363,45
35	4961773	(4961773) - ESTOPA PARA GESSO - DE SISAL, PARA SER UTILIZADA EM CHUMBAR GESSO E PAREDE	KILING	75,00	KG	R\$14,32	R\$1.074,00
36	3149412	(3149412) - FITA ANTIDERRAPANTE - AUTO ADESIVA, TRANSPARENTE, COM LARGURA 50MM, E 5M DE COMPRIMENTO	ADERE	75,00	UN	R\$35,46	R\$2.659,50
37	1403419	(1403419) - FITA ADESIVA ANTIDERRAPANTE - DE PAPEL SILIC.+ ADESIVO ACRILICO, REVESTIDA DE MATERIAL ABRASIVO, COM LARGURA DE 50MM, NA COR PRETA, FORNECIDA EM ROLO DE 20 M	ADERE	75,00	UN	R\$79,55	R\$5.966,25
38	2576740	(2576740) - FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO, ZEBRADA NAS CORES PRETA E AMARELA, COM 7CM DE LARGURA, E COMPRIMENTO DE 200 METROS	ADERE	9,00	UN	R\$21,50	R\$193,50
39	4238915	(4238915) - FITA DEMARCADORA - EM VINIL, COM VERSO AUTOADESIVO, NA COR VERMELHA, COMPRIMENTO 15,00M, LARGURA 50,00MM	ADERE	45,00	UN	R\$24,41	R\$1.098,45
40	4840178	(4840178) - MANTA ASFALTO - MEDINDO 45CM X 10M, AUTO ADESIVA ALUMINIZADA, PARA VEDACAO DE TELHADO.	QUARTZOLIT	225,00	UN	R\$65,00	R\$14.625,00
41	5071020	(5071020) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE POLIURETANO MONOCOMPONENTE, TIPO SIKAFLEX,, PARA SER USADO EM PAREDES, NA COR CINZA, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	QUARTZOLIT	225,00	BD 15 KG	R\$200,00	R\$45.000,00
42	4286057	(4286057) - LONA PLASTICA - EM LONA PLASTICA, ROLO, PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA DE 150 MICRAS, LARGURA DE 8 METROS E COMPRIMENTO DE 100 METROS	LONAX	150,00	UN	R\$700,00	R\$105.000,00
43	2969580	(2969580) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE LIQUIDO VISCOSO DE EMULSAO ACRILICA, TIPO VEDAPREN, PARA IMPERMEABILIZAR REVESTIMENTOS DE COBERTURA EXPOSTAS, NA COR BRANCA, EMBALAGEM GALAO 18 LITROS	QUARTZOLIT	75,00	LTO 18 L	R\$219,80	R\$16.485,00
44	5082633	(5082633) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM ADICAO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, DENSIDADE 1,02G/CM³, APLICACAO A FRIO (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ASFALTICA), TIPO VEDAPREN, NA COR PRETA, ACONDICIONADO EM BALDES DE 18LITROS	QUARTZOLIT	150,00	UN	R\$238,35	R\$35.752,50
45	5082641	(5082641) - MASSA DE VEDACAO - ACRILICA, TIPO FECHATRINCA, ACONDICIONADA EM CARTUCHO DE 550G	QUARTZOLIT	30,00	UN	R\$29,55	R\$886,50



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

46	5028388	(5028388) - PARAFUSO - ZINCADO ROSCA SOBERBA 5/16" X 120 MM PARA TELHA FIBROCIMENTO.	BARZEL	225,00	UN	R\$1,25	R\$281,25
47	5082668	(5082668) - REVESTIMENTO - CERAMICA, MEDINDO 45,00X45,00CM, PEI-5, ESMALTADO	PAMESA	150,00	M²	R\$22,65	R\$3.397,50
48	770809	(770809) - PLACA DE GESSO - DE MINERAL GIPSITA, NAS DIMENSOES (60 X 60) CM, COM ESPESSURA DE 3 CM, COM ACABAMENTO PERFURADO, PARA SER UTILIZADA EM TETOS	SUPER GESSO	150,00	M²	R\$8,55	R\$1.282,50
49	273376	(273376) - PO DE GESSO - NA COR BRANCA, COMPOSTO DE SULFATO DE CALCIO, ATOXICO, 100% MINERAL, SOLUVEL EM AGUA, EMBALADO EM SACO PLASTICO	SUPER GESSO	150,00	SC 40 KG	R\$30,20	R\$4.530,00
50	5070112	(5070112) - TINTA - PRIMER ANTICORROSIVO, NA COR VERMELHA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E INTERNO, PARA PINTURA DE METAIS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	IQUINE	105,00	GL 0,9 L	R\$33,70	R\$3.538,50
51	4837835	(4837835) - REJUNTE - DE CIMENTO, NA COR BRANCA, PARA REJUNTAMENTO DE AZULEJOS E PISOS, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 5 KG	SOLOSSANTINI	150,00	SC 5 KG	R\$17,15	R\$2.572,50
52	179132	(179132) - SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E27, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 250 V., NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	LORENZET	75,00	UN	R\$3,15	R\$236,25
53	5082706	(5082706) - SELANTE - COMPOSTO POR POLIMERO SINTETICO, ADITIVOS, CARGAS MINERAIS E SOLVENTES, TIPO VEDA CALHA, PARA METAL E FIBROCIMENTO, ACONDICIONADOS EM BSNAGAS DE 310ML	PULVITEC	105,00	UN	R\$20,00	R\$2.100,00
54	2856123	(2856123) - SILICONE - COMPOSTO DE SELANTE A BASE INCOLOR, EMBALADO EM TUBO DE BSNAGA 280G., COM FLEXIBILIDADE PERMANENTE	PULVITEC	45,00	BNG 280 GR	R\$18,45	R\$830,25
55	1254600	(1254600) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (2,44MX1,10MX6MM), NBR 5640,5639,8055	ETERNIT	75,00	UN	R\$82,99	R\$6.224,25
56	1254596	(1254596) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (1,83MX1,10MX6MM), NBR 5640,5639,8055	ETERNIT	75,00	UN	R\$65,00	R\$4.875,00
57	1257366	(1257366) - TELHA - DE CERAMICA, TIPO PLAN(CANAL), MEDINDO (46CMX16CMX1CM), NBR 5640,5639,8055	CACHOEIRA	3,00	MIL	R\$1.016,35	R\$3.049,05
58	5069823	(5069823) - TELHA DE FIBROCIMENTO - ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 1 ABA, MEDINDO 0,52 X 4,00 M (SEM AMIANTO)	ETERNIT	75,00	UN	R\$131,56	R\$9.867,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Procuradoria Geral de Justiça**

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

59	5069831	(5069831) - TELHA DE FIBROCIMENTO - ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, MEDINDO 1,00 X 4,60 M (SEM AMIANTO)	ETERNIT	75,00	UN	R\$350,00	R\$26.250,00
60	1255215	(1255215) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (2,44MX0,50MX4MM), NBR 5640,5639,8055	ETERNIT	225,00	UN	R\$20,65	R\$4.646,25
61	5082714	(5082714) - IMPERMEABILIZANTE A FRIO - EMULSAO ASFALTICA DE MASSA BETUMINOSA TIPO FRIO ASFALTO	QUARTZOLIT	150,00	GL 18 L	R\$190,20	R\$28.530,00
62	2524740	(2524740) - BOBINA DE ALUMINIO - EM BOBINA DE EM ALUMINIO, NA LARGURA DE 1,00M, COM ESPESSURA DE 0,05MM, NA COR NATURAL, NO FORMATO FORMATO DE BOBINA, ROLO, PARA SER USADO EM TELHADOS COMO CALHA.	CBA	105,00	M	R\$49,00	R\$5.145,00
63	977241	(977241) - CORDA - EM NYLON, MEDINDO 1/2" DE DIAMETRO, TIPO TRANCADA	CORDOALHA	300,00	M	R\$4,80	R\$1.440,00
64	5042844	(5042844) - REVESTIMENTO - PORCELANATO ESMALTADO MARMORE, MEDINDO 60,00X60,00CM	PAMESA	75,00	M²	R\$43,05	R\$3.228,75
65	5075726	(5075726) - REVESTIMENTO - PASTILHA CERAMICA, 10,00X10,00CM	ELIZABETH	75,00	M²	R\$57,10	R\$4.282,50
66	5199620	(5199620) - PLACA PARA FORRO REMOVIVEL - EM FORRO MINERAL, COM RESISTENCIA AO FOGO CLASSE A, CONFORME ABNT NBR 9442, COEFICIENTE DE ISOLAMENTO ACUSTICO CAC MINIMO DE 35 DB, RESISTENTE A FUNGOS E BACTERIAS, DIN 53739, MEDINDO 625X1.250MM, NA COR BRANCA, ESPESSURA DE 15MM	COMEG	2.250,00	UN	R\$46,95	R\$105.637,50
67	5937914	(5937914) - TELA DE PROTECAO - EM POLIESTER, MALHA DE 2,00 X 2,00 MM, ROLO COM 1,00M X 10,00 M, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA DE IMPERMEABILIZACAO	PLASTICOR	6,00	UN	R\$63,18	R\$379,08
<b>Valor Total LOTE COTA PRINCIPAL</b>							<b>R\$ 514.999,98</b>
(quinhentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)							

<b>B) Empresa:</b>	<b>SMS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>50.282.669/0001-91</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	110046498
<b>Endereço:</b>	Rua Vasco da Gama, 508, Vasco da Gama, Recife/PE CEP: 52.081-005		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 996563-4150	<b>E-mail:</b>	smsmateriaisconstrucao@gmail.com
<b>Representante:</b>	SÉRGIO MURILO DA SILVA		

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE 2 – COTA RESERVADA							
Item	Código	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

1	1847929	(1847929) - ARAME - DE ACO RECOZIDO, NUMERO 18	BELGO	5	KG	R\$18,50	R\$92,50
2	4109031	(4109031) - AREIA - FINA - FINGIR	AREIA	10	M3	R\$94,00	R\$940,00
3	4109058	(4109058) - AREIA - MEDIA	AREIA	10	M3	R\$97,00	R\$970,00
4	4109023	(4109023) - AREIA - GROSSA LAVADA	AREIA	10	M3	R\$96,00	R\$960,00
5	5084644	(5084644) - ARGAMASSA - POLIMERIA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL, BICOMPONENTE (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRILICA) TIPO VEDATOP, PARA USO EM RESERVATORIOS, CONFORME NBR14.081	SOLO SANTINE	30	SC 18 KG	R\$56,00	R\$1.680,00
6	2357755	(2357755) - ARGAMASSA - DE CIMMENTO COLANTE ACII, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMIOCA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR NBR14.081	SOLO SANTINE	15	SC 20 KG	R\$26,00	R\$390,00
7	4840240	(4840240) - ARGAMASSA - DE GRAUTE, TIXOTROPICO DE ALTA RESISTENCIA, PARA PREENCHIMENTO, CONFORME NBR 6118	SOLO SANTINE	3	SC 25 KG	R\$35,00	R\$105,00
8	1281852	(1281852) - AZULEJO - FABRICADO EM CERAMICA, MEDINDO (15X15)CM, NA COR BRANCA, APRESENTANDO ACABAMENTO COM BRILHO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO	CECRISA	25	M²	R\$48,70	R\$1.217,50
9	5071046	(5071046) - BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/4", ACO TIPO CA50, NORMALIZACAO CONFORME NBRS 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, COM 12,00M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHAO COM SUPERFICIE NERVURADA	GERDAU	3	UN	R\$33,00	R\$99,00
10	470074	(470074) - BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 5/16 POL., ACO TIPO CA-50 (500 MPA), NORMALIZACAO CONFORME NBR 6118, BARRAS FORNECIDAS EM FEIXES	GERDAU	3	UN	R\$37,00	R\$111,00
11	1422588	(1422588) - BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 10 MM (3/8"), ACO TIPO CA50, NORMALIZACAO CONFORME NBRS 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, ETC, COM 12 M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHAO COM SUPERFICIE NERVURADA	GERDAU	3	UN	R\$38,00	R\$114,00
12	1480693	(1480693) - BARRO - PARA ATERRO	AREIA	10	M3	R\$47,00	R\$470,00
13	4198514	(4198514) - BLOCO - DE GESSO, COM LARGURA DE 50,00CM, MEDINDO 67,00CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA DE 7,5CM	SUPER GESSO	125	UN	R\$11,20	R\$1.400,00
14	3221423	(3221423) - TIJOLO - DE BARRO, MEDINDO 10,00 X 20,00 X 20,00CM,, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 8 FUROS	ITAPOA	5	MIL	R\$750,00	R\$3.750,00
15	4842499	(4842499) - PEDRA - TIPO BRITA, NUMERO 19	BRITEX	2	M3	R\$119,10	R\$238,20



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

16	4843630	(4843630) - PEDRA - TIPO BRITA,NUMERO 25	BRITEK	2	M3	R\$111,50	R\$223,00
17	654990	(654990) - BUCHAS PARA PAREDE - DE NYLON, DE NUMERO S-12 /P C/ PARAFUSO	BRITEK	1000	UN	R\$1,05	R\$1.050,00
18	4625862	(4625862) - CAIXA PARA AR CONDICIONADO - DE CONCRETO PRE-MOLDADA, 18.000 BTUS	FORT LAJE	2	UN	R\$106,00	R\$212,00
19	4287460	(4287460) - CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO,DE 1.000 LITROS,COM TAMPAS COM TRAVA SOBRE PRESSAO	FORTLEV	2	UN	R\$409,00	R\$818,00
20	4727770	(4727770) - CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO,2000 LITROS,COM TAMPAS	FORTLEV	2	UN	R\$960,00	R\$1.920,00
21	4108248	(4108248) - CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z,COM RESISTENCIA DE 32MPA,CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153,SACO COM 50 KG	ELIZABETH	50	SC 50 KG	R\$34,35	R\$1.717,50
22	4131517	(4131517) - CIMENTO PORTLAND - BRANCO,SACO COM 1KG	ELIZABETH	35	UN	R\$2,76	R\$96,60
23	179744	(179744) - CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO, DE 35MM,HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO,CHAVE NIQUELADA	PADO	5	UN	R\$25,00	R\$125,00
24	199001	(199001) - CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO, DE 50MM,HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO,CHAVE NIQUELADA	PADO	5	UN	R\$34,00	R\$170,00
25	3571602	(3571602) - CADEADO - 70,00MM,CORPO EM LATAO MACICO, HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO, COM DUAS CHAVES NIQUELADAS,EM EMBALAGEM APROPRIADA,COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, FABRICANTE E GARANTIA	PADO	5	UN	R\$60,00	R\$300,00
26	304450	(304450) - CAL - COMPOSTO DE CALCAREO, TIPO HIDRATADO, PARA REBOCO, ACONDICIONADO EM SACO DE 20 QUILOS	MASTENCAL	25	SC 20 KG	R\$22,00	R\$550,00
27	4014723	(4014723) - CAL - COMPOSTO DE CALCITA,PARA PINTURA,ACONDICIONADO EM SACO COM 10KG	HIDROTINTAS	40	SC 10 KG	R\$20,00	R\$800,00
28	3975975	(3975975) - CHUMBADOR - DE ACO GALVANIZADO,TIPO PARABOULT,BITOLA INTERNA 5/8 POL,PARA SER UTILIZADO EM SERVICO DE CONSTRUCAO CIVIL	BARZEL	100	UN	R\$7,30	R\$730,00
29	4753275	(4753275) - ARRUELAS - CONJUNTO COM 1 METALICA E 1 DE PVC,DO TIPO VEDACAO CONICA,MEDINDO 5/16"	BARZEL	100	UN	R\$0,85	R\$85,00
30	5069505	(5069505) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, COM 6MM DE ESPESSURA,COMPRIMENTO DE 110,00CM,LARGURA DE 30,00CM,NA COR CINZA,FORMATO ONDULADO, DO TIPO UNIVERSAL,PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	ETERNIT	5	UN	R\$54,00	R\$270,00
31	5080967	(5080967) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO,MEDINDO	ETERNIT	5	UN	R\$53,00	R\$265,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Procuradoria Geral de Justiça**

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

		608MM,COM LARGURA DE 300MM E ESPESSURA 6MM,NA COR CINZA,NO FORMATO ONDULADO, 1 ABA, PARA TELHA ESTRUTURAL,PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS					
32	5069815	(5069815) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO,COM 6MM DE ESPESSURA, SEM AMIANTO,MEDINDO 1050MM,LARGURA DE 935MM,NA COR CINZA,FORMATO ONDULADO, DO TIPO 2 ABAS,PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	ETERNIT	5	UN	R\$79,00	R\$395,00
33	5082730	(5082730) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE SPRAY ESPUMA DE POLIURETANO,PARA SER USADO EM FIXACAO DE PORTAS E JANELAS, COLOCACAO DE BATENTES JUNTO A ALVENARIA, VEDACAO DE TELHAS, TRAVAMENTOS DE PAREDES, VEDACAO DE CANOS, TORNEIRAS E CONDUTORES EM GERAL,NA COR AREIA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	PULVITEC	10	UN	R\$25,00	R\$250,00
34	5082722	(5082722) - ESPUMA - EM POLIETILENO,TIPO TARUCEL,MEDINDO 10MM, EMBALADAS EM ROLO DE 50,00M	PULVITEC	5	UN	R\$25,01	R\$125,05
35	4961773	(4961773) - ESTOPA PARA GESSO - DE SISAL,PARA SER UTILIZADA EM CHUMBAR GESSO E PAREDE	KILING	25	KG	R\$15,00	R\$375,00
36	3149412	(3149412) - FITA ANTIDERRAPANTE - AUTO ADESIVA, TRANSPARENTE,COM LARGURA 50MM,E 5M DE COMPRIMENTO	ADERE	25	UN	R\$37,00	R\$925,00
37	1403419	(1403419) - FITA ADESIVA ANTIDERRAPANTE - DE PAPEL SILIC.+ ADESIVO ACRILICO, REVESTIDA DE MATERIAL ABRASIVO, COM LARGURA DE 50MM, NA COR PRETA, FORNECIDA EM ROLO DE 20 M	ADERE	25	UN	R\$83,00	R\$2.075,00
38	2576740	(2576740) - FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO,ZEBRADA NAS CORES PRETA E AMARELA,COM 7CM DE LARGURA,E COMPRIMENTO DE 200 METROS	ADERE	3	UN	R\$22,01	R\$66,03
39	4238915	(4238915) - FITA DEMARCADORA - EM VINIL, COM VERSO AUTOADESIVO,NA COR VERMELHA,COMPRIMENTO 15,00M,LARGURA 50,00MM	ADERE	15	UN	R\$25,00	R\$375,00
40	4840178	(4840178) - MANTA ASFALTO - MEDINDO 45CM X 10M, AUTO ADESIVA ALUMINIZADA,PARA VEDACAO DE TELHADO.	QUARTZOLIT	75	UN	R\$91,00	R\$6.825,00
41	5071020	(5071020) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE POLIURETANO MONOCOMPONENTE, TIPO SIKAFLEX,,PARA SER USADO EM PAREDES,NA COR CINZA,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	QUARTZOLIT	10	BD 15 KG	R\$240,00	R\$2.400,00
42	4286057	(4286057) - LONA PLASTICA - EM LONA PLASTICA,ROLO,PRETA,PARA	LONAX	50	UN	R\$720,00	R\$36.000,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

		IMPERMEABILIZACAO,ESPESSURA DE 150 MICRAS, LARGURA DE 8 METROS E COMPRIMENTO DE 100 METROS					
43	2969580	(2969580) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE LIQUIDO VISCOSO DE EMULSAO ACRILICA, TIPO VEDAPREN,PARA IMPERMEABILIZAR REVESTIMENTOS DE COBERTURA EXPOSTAS,NA COR BRANCA,EMBALAGEM GALAO 18 LITROS	QUARTZOLIT	25	LTO 18 L	R\$225,00	R\$5.625,00
44	5082633	(5082633) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM ADICAO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, DENSIDADE 1,02G/CM³,APLICACAO A FRIO (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ASFALTICA), TIPO VEDAPREN,NA COR PRETA,ACONDICIONADO EM BALDES DE 18LITROS	QUARTZOLIT	50	UN	R\$240,00	R\$12.000,00
45	5082641	(5082641) - MASSA DE VEDACAO - ACRILICA, TIPO FECHATRINCA, ACONDICIONADA EM CARTUCHO DE 550G	QUARTZOLIT	10	UN	R\$31,00	R\$310,00
46	5028388	(5028388) - PARAFUSO - ZINCADO ROSCA SOBERBA 5/16" X 120 MM PARA TELHA FIBROCIMENTO.	BARZEL	75	UN	R\$1,30	R\$97,50
47	5082668	(5082668) - REVESTIMENTO - CERAMICA,MEDINDO 45,00X45,00CM,PEI-5,ESMALTADO	PAMESA	50	M²	R\$23,00	R\$1.150,00
48	770809	(770809) - PLACA DE GESSO - DE MINERAL GIPSITA, NAS DIMENSOES (60 X 60) CM, COM ESPESSURA DE 3 CM, COM ACABAMENTO PERFURADO, PARA SER UTILIZADA EM TETOS	SUOER GESSO	50	M²	R\$9,00	R\$450,00
49	273376	(273376) - PO DE GESSO - NA COR BRANCA, COMPOSTO DE SULFATO DE CALCIO, ATOXICO, 100% MINERAL, SOLUVEL EM AGUA, EMBALADO EM SACO PLASTICO	SUOER GESSO	50	SC 40 KG	R\$31,00	R\$1.550,00
50	5070112	(5070112) - TINTA - PRIMER ANTICORROSIVO,NA COR VERMELHA,PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E INTERNO,PARA PINTURA DE METAIS,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	IQUINE	35	GL 0,9 L	R\$35,00	R\$1.225,00
51	4837835	(4837835) - REJUNTE - DE CIMENTO,NA COR BRANCA,PARA REJUNTAMENTO DE AZULEJOS E PISOS,EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 5 KG	SOLO SANTINE	50	SC 5 KG	R\$18,00	R\$900,00
52	179132	(179132) - SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E27, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 250 V., NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	LORENZET	50	UN	R\$3,00	R\$150,00
53	5082706	(5082706) - SELANTE - COMPOSTO POR POLIMERO SINTETICO, ADITIVOS, CARGAS MINERAIS E SOLVENTES, TIPO VEDA CALHA,PARA METAL E FIBROCIMENTO,	PULVITEC	35	UN	R\$21,00	R\$735,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Procuradoria Geral de Justiça**

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

		ACONDICIONADOS EM BISNAGAS DE 310ML					
54	2856123	(2856123) - SILICONE - COMPOSTO DE SELANTE A BASE INCOLOR, EMBALADO EM TUBO DE BISNAGA 280G., COM FLEXIBILIDADE PERMANENTE	PULVITEC	15	BNG 280 GR	R\$19,00	R\$285,00
55	1254600	(1254600) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (2,44MX1,10MX6MM), NBR 5640,5639,8055	ETERNIT	25	UN	R\$82,90	R\$2.072,50
56	1254596	(1254596) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (1,83MX1,10MX6MM), NBR 5640,5639,8055	ETERNIT	25	UN	R\$67,00	R\$1.675,00
57	1257366	(1257366) - TELHA - DE CERAMICA, TIPO PLAN(CANAL), MEDINDO (46CMX16CMX1CM), NBR 5640,5639,8055	CACHOEIRA	1	MIL	R\$1.050,00	R\$1.050,00
58	5069823	(5069823) - TELHA DE FIBROCIMENTO - ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 1 ABA, MEDINDO 0,52 X 4,00 M (SEM AMIANTO)	ETERNIT	25	UN	R\$138,00	R\$3.450,00
59	5069831	(5069831) - TELHA DE FIBROCIMENTO - ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, MEDINDO 1,00 X 4,60 M (SEM AMIANTO)	ETERNIT	25	UN	R\$351,50	R\$8.787,50
60	1255215	(1255215) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (2,44MX0,50MX4MM), NBR 5640,5639,8055	ETERNIT	75	UN	R\$21,00	R\$1.575,00
61	5082714	(5082714) - IMPERMEABILIZANTE A FRIO - EMULSAO ASFALTICA DE MASSA BETUMINOSA TIPO FRIO ASFALTO	QUARTZOLIT	50	GL 18 L	R\$195,05	R\$9.752,50
62	2524740	(2524740) - BOBINA DE ALUMINIO - EM BOBINA DE EM ALUMINIO, NA LARGURA DE 1,00M, COM ESPESSURA DE 0,05MM, NA COR NATURAL, NO FORMATO FORMATO DE BOBINA, ROLO, PARA SER USADO EM TELHADOS COMO CALHA.	CBA	35	M	R\$52,55	R\$1.839,25
63	977241	(977241) - CORDA - EM NYLON, MEDINDO 1/2" DE DIAMETRO, TIPO TRANCADA	CORDOALHO	100	M	R\$5,00	R\$500,00
64	5042844	(5042844) - REVESTIMENTO - PORCELANATO ESMALTADO MARMORE, MEDINDO 60,00X60,00CM	PAMESA	25	M²	R\$45,00	R\$1.125,00
65	5075726	(5075726) - REVESTIMENTO - PASTILHA CERAMICA, 10,00X10,00CM	ELIZABETH	25	M²	R\$60,00	R\$1.500,00
66	5199620	(5199620) - PLACA PARA FORRO REMOVIVEL - EM FORRO MINERAL, COM RESISTENCIA AO FOGO CLASSE A, CONFORME ABNT NBR 9442, COEFICIENTE DE ISOLAMENTO ACUSTICO CAC MINIMO DE 35 DB, RESISTENTE A FUNGOS E BACTERIAS, DIN 53739, MEDINDO 625X1.250MM, NA COR BRANCA, ESPESSURA DE 15MM	COMEG	1000	UN	R\$48,38	R\$48.380,00
67	5937914	(5937914) - TELA DE PROTECAO - EM POLIESTER, MALHA DE 2,00 X 2,00 MM, ROLO COM 1,00M X 10,00 M, NA COR	PLASTICOR	2	UN	R\$67,00	R\$134,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES  
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

	BRANCA, PARA SISTEMA DE IMPERMEABILIZACAO					
<b>Valor Total LOTE COTA RESERVADA</b>						<b>R\$ 177.998,63</b>
(cento e setenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos)						

**1.3 Valor Total Registrado no Certame:**

<b>VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 692.998,61</b> <b>(SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)</b>
---

**FORO:** RECIFE/PE.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de outubro de 2024.

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Guilherme Girão Barreto da Silva, Analista Ministerial, Matrícula 189.524-9, Gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.

**Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos:** HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA**

**TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**  
**SETEMBRO - 2024**

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES*	191	85 + 85***	168	193
LAURINEY REIS LOPES	55	309	311	53
ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR **	00	267	182	85
<b>TOTAL</b>	<b>246</b>	<b>661</b>	<b>661</b>	<b>246</b>

\* DJALMA RODRIGUES VALADARES EM PERÍODO DE FÉRIAS DE 02/09/2024 A 21/09/2024

\*\*ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 02/09/2024 A 21/09/2024 DO TITULAR DJALMA RODRIGUES VALADARES

\*\*\* PROCESSOS DO SALDO DA SUBSTITUIÇÃO E REDISTRIBUÍDOS PARA O TITULAR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA**

**TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**  
**SITUAÇÃO ATUAL – SETEMBRO 2024**

<b>PROMOTOR</b>	<b>SALDO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>AUDIÊNCIA ANPP</b>
<b>DJALMA RODRIGUES VALADARES</b>	<b>193</b>	<b>CONCLUSO – 111</b> <b>AGUARDANDO PRECATÓRIA – 16</b> <b>AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 66</b>	<b>OUTUBRO - 66</b>
<b>LAURINEY REIS LOPES *</b>	<b>53</b>	<b>CONCLUSO – 04</b> <b>AGUARDANDO PRECATÓRIA – 10</b> <b>AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 37</b> <b>EM SECRETARIA - 02</b>	<b>OUTUBRO - 37</b>